

## PJe/Físico

ANO I

N. 8

Agosto de 2015

- |  |   |
|--|---|
| 1 - AÇÃO COLETIVA  | 49 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL                          |
| 2 - AÇÃO REVISIONAL  | 50 - GRUPO ECONÔMICO                                |
| 3 - ACIDENTE DO TRABALHO   | 51 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                        |
| 4 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES  | 52 - HONORÁRIOS PERICIAIS                           |
| 5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   | 53 - HORA EXTRA                                     |
| 6 - ADICIONAL DE PENOSIDADE  | 54 - HORA IN ITINERE                                |
| 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  | 55 - HORA NOTURNA                                   |
| 8 - ADVOGADO EMPREGADO   | 56 - HORÁRIO DE TRABALHO                            |
| 9 - AEROVIÁRIO   | 57 - IMPOSTO DE RENDA                               |
| 10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   | 58 - ISONOMIA SALARIAL                              |
| 11 - ANISTIA   | 59 - JORNADA DE TRABALHO                            |
| 12 - APOSENTADORIA ESPECIAL  | 60 - JUROS  |
| 13 - ASSÉDIO MORAL   | 61 - JUSTA CAUSA                                    |
| 14 - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL   | 62 - JUSTIÇA GRATUITA                               |
| 15 - BANCÁRIO  | 63 - LIDE   |
| 16 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO  | 64 - MAGISTRADO                                     |
| 17 - CERCEAMENTO DE DEFESA   | 65 - MOTORISTA                                      |
| 18 - COISA JULGADA   | 66 - MULTA  |
| 19 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO                                  | 67 - OPERADOR DE TELEMARKETING                      |
| 20 - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA) | 68 - PENHORA  |
| 21 - CONSELHO REGIONAL   | 69 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)   |
| 22 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM  | 70 - PERÍCIA  |
| 23 - CONTRATO DE FACÇÃO  | 71 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO |
| 24 - CONTRATO DE SAFRA   | 72 - PLANO DE SAÚDE                                 |
| 25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA  | 73 - PRÊMIO   |
| 26 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA   | 74 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE                       |
| 27 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO                                      | 75 - PRESCRIÇÃO TOTAL                               |
| 28 - CORREÇÃO MONETÁRIA  | 76 - PROFESSOR                                      |
| 29 - DANO EXISTENCIAL  | 77 - PROVA  |
| 30 - DANO MATERIAL - DANO MORAL - DANO ESTÉTICO                          | 78 - PROVA EMPRESTADA                               |
| 31 - DANO MORAL  | 79 - PROVA PERICIAL                                 |
| 32 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA                           | 80 - PROVA TESTEMUNHAL                              |
| 33 - DESCONTO SALARIAL   | 81 - REAJUSTE SALARIAL                              |
| 34 - DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO  | 82 - RECUPERADOR DE CRÉDITO                         |
| 35 - DISPENSA  | 83 - RECURSO  |
| 36 - DOENÇA DEGENERATIVA   | 84 - RELAÇÃO DE EMPREGO                             |
|  | 85 - RESCISÃO INDIRETA                              |
|  | 86 - RESPONSABILIDADE                               |

37 - DOENÇA OCUPACIONAL	87 - RESPONSABILIDADE
38 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO	SUBSIDIÁRIA
39 - EMBARGOS À PENHORA	88 - SALÁRIO EXTRAFOLHA
40 - EMBARGOS DE TERCEIRO	89 - SENTENÇA
41 - EMPREGADO PÚBLICO	90 - SERVIDOR PÚBLICO
42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA -	91 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
GESTANTE	92 - SÚMULA
43 - ESTABILIDADE SINDICAL	93 - TERCEIRIZAÇÃO
44 - EXECUÇÃO	94 - TRABALHADOR RURAL
45 - EXECUÇÃO FISCAL	95 - UNIFORME
46 - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	96 - VALE-TRANSPORTE
47 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE	97 - VEÍCULO
SERVIÇO (FGTS)	98 - VIGILANTE
48 - GARI	

## 1 - AÇÃO COLETIVA

### INDIVIDUALIZAÇÃO - SUBSTITUÍDOS

**AÇÃO COLETIVA. EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS. INDIVIDUALIZAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando de ação ajuizada pelo sindicato em favor dos trabalhadores que integram a categoria profissional por ele representada, somente na fase de liquidação de sentença impõe-se a individualização dos substituídos que fazem jus ao recebimento das parcelas deferidas em ação coletiva. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000754-27.2013.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.181).

## 2 - AÇÃO REVISIONAL

### COMPETÊNCIA

**AÇÃO REVISIONAL DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO -** Tratando-se de ação visando a revisão de sentença, com suporte no art. 471, I, do CPC, o Juízo competente para julgamento é o mesmo prolator da sentença que se pretende revisar. (TRT 3ª Região. 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais. 0001780-33.2014.5.03.0112 CC. Conflito de Competência. Red. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.70).

## 3 - ACIDENTE DO TRABALHO

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CARRETA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** De modo geral, a indenização por acidente do trabalho ampara-se na responsabilidade subjetiva, exigindo-se a concomitante presença do dano, da culpa do empregador e do nexo de causalidade do evento com o trabalho, nos termos dos artigos 186 e 927, "caput", do Código Civil. O parágrafo único do art. 927 do Código Civil, contudo, consagrando a teoria do risco, prevê, excepcionalmente, a aplicação da responsabilidade objetiva, impondo o dever de reparar o dano, independentemente de culpa, "nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do

dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". No caso, mostra-se aplicável a responsabilidade objetiva, pois o reclamante era motorista de caminhão de transporte de cargas, expondo-se permanentemente aos notórios perigos das estradas brasileiras, cujas péssimas condições se traduzem nos altíssimos índices de acidentes. Assim, o autor, ao transitar por rodovias estaduais e federais, por imposição da reclamada, desempenhava atividade profissional que, por si só, implicava um risco acentuado ou excepcional à sua vida, bem superior àquele ordinariamente verificado nas demais profissões. Por isso, independentemente de sua culpa, deve a demandada responder pelos danos morais sofridos pelo reclamante, em decorrência do acidente de trânsito sofrido em serviço.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010983-72.2014.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.220).

### **RESPONSABILIDADE**

**ACIDENTE DE TRABALHO - DANO MORAL E MATERIAL** - Demonstrado nos autos que o reclamante foi vítima de acidente no percurso entre o trabalho e a residência, sem qualquer participação da reclamada ou de seus prepostos, não há falar em responsabilidade da empresa, com a conseqüente reparação de danos, fundada em culpa ou dolo. Para os fins previdenciários, ainda que o fato seja considerado acidente de trabalho, não há dano moral ou material a indenizar quando não demonstrado que o empregador tenha concorrido de alguma forma para o evento.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000304-07.2014.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.212).

## **4 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

### **ADICIONAL**

**ACÚMULO DE FUNÇÕES** - Não há, em nossa ordem jurídica positiva, um adicional por acúmulo de funções, salvo exceções, como nos casos do representante comercial empregado e do radialista. Pode, a princípio, portanto, o empregador exigir do empregado o exercício de qualquer função compatível com sua condição pessoal, sem direito a acréscimo salarial. Curioso que, justamente após a substituição do sistema fordista de produção, fundado na especialização, pelo toyotista, se pretenda, de "lege ferenda", a implantação de tal adicional.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001056-65.2014.5.03.0100 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.113).

## **5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **AGENTE BIOLÓGICO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RISCO BIOLÓGICO. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO.** O anexo 14 da NR 15 do MTE é expresso ao dispor os casos em que será devido o adicional de insalubridade em grau médio, pela exposição do trabalhador a risco por agente biológico. A norma mencionada faz menção a pacientes, ou seja, qualquer paciente que esteja nos estabelecimentos citados, inclusive em hospitais psiquiátricos.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002090-79.2013.5.03.0110 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.156).

### **CABIMENTO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CUIDADOR DE IDOSO** - Não se tratando os idosos aos quais o autor assistia de pessoas acamadas ou doentes, de modo que necessitassem receber cuidados médicos ou de enfermagem invasivos como sondas, punções, enemas ou curativos, por exemplo, de forma a caracterizar o risco biológico na forma do anexo 14 da NR-15 do MTE, indevido o pagamento do adicional de insalubridade.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001872-41.2014.5.03.0005 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.236).

### **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS EPIs. ESPECIFICAÇÃO DO CA DOS EQUIPAMENTOS. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM.**

Não só o fornecimento e uso, mas também a formalização da entrega dos EPIs constitui obrigação que incumbe ao empregador, à luz do item "6.6.1" da NR-6 da Portaria 3.214/78-MTb. E isso se deve ao fato de que a neutralização do agente insalutífero somente se considera comprovada quando o EPI registrado atende a toda a gama de exigências técnicas previstas para o aludido meio de proteção, o que, por certo, inclui a necessidade de especificação do CA de tais equipamentos.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001007-81.2013.5.03.0157 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.229).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DURABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Conquanto não haja determinação legal sobre o prazo de validade dos Equipamentos de Proteção Individual, é de ser reconhecida a circunstância fática apta a ensejar o pagamento do adicional de insalubridade na hipótese em que o protetor auricular fornecido ao empregado não seja objeto de manutenção ou reposição em frequência razoável, visto que os EPIs, por certo, não possuem durabilidade eterna.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000694-53.2013.5.03.0147 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.287).

### **FRIO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO.** Revelando a prova pericial que o trabalho da reclamante nas câmaras de resfriados e de congelados, locais com temperaturas inferiores a 12°C e considerados ambiente frio para fins de classificação da insalubridade na quarta zona climática, ocorria em tempo diminuto da jornada de trabalho (entre 2,5% e 0,45%), de modo a caracterizar situação eventual, e mesmo assim com o uso de casaco térmico, botina de couro e luvas, conforme confissão da trabalhadora durante a diligência pericial, afasta-se a conclusão da prova técnica quanto à insalubridade decorrente da exposição ao agente frio. É que neste caso as condições insalubres decorrentes do citado agente ocorriam apenas eventualmente, de modo a não configurar a insalubridade pelo agente frio, ressaltando-se que não obstante a avaliação do agente frio seja prioritariamente qualitativa, como consta do Anexo 9 da NR-15, o art. 189 da CLT dispõe que a intensidade de exposição é imprescindível para a caracterização da insalubridade, situação não verificada nos autos.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000317-27.2014.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015 P.136).

### **HIDROCARBONETO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO DO TRABALHADOR COM HIDROCARBONETO. FORNECIMENTO DE CREME PROTETOR PARA AS MÃOS. INEFICÁCIA DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.** Sendo incontroverso o fato constitutivo do direito do autor ao recebimento do adicional de insalubridade pela exposição ao agente hidrocarboneto, competia, pois, à reclamada comprovar, ainda que por outros meios senão a ficha de controle da entrega dos EPI,s, o regular fornecimento, a fiscalização quanto ao uso, a manutenção e as trocas periódicas dos equipamentos de proteção individual, entre outras obrigações, encargo do qual não se livrou a contento, nos termos do art. 818 da CLT e art. 333, II do CPC e da súmula 289 do C. TST.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011111-16.2014.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.87).

## 6 - ADICIONAL DE PENOSIDADE

### CABIMENTO

**ATIVIDADE PENOSA. ADICIONAL.** Embora haja previsão na Constituição República de pagamento de adicional para as atividades penosas (art. 7º, XXIII), esta norma é de eficácia contida, não tendo sido editada norma complementar regulando a matéria, fixando os critérios para a concessão do respectivo adicional.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000912-51.2013.5.03.0157 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.216).

## 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### BASE DE CÁLCULO

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.** É inadmissível a negociação coletiva para fixar como base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao eletricitário apenas o salário base do trabalhador, tal como ocorre no presente caso, com redução do direito mínimo assegurado, por norma constitucional e lei ordinária, ao trabalhador. É cediço que a negociação coletiva deve ser utilizada para a ampliação das conquistas dos empregados e não para a supressão ou redução de seus direitos indisponíveis, sendo certo que os instrumentos coletivos devem ser firmados tendo como limite as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores, ainda que em um contexto de flexibilização dos direitos laborais (art. 7º, "caput", da Constituição da República).(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010075-12.2015.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.214).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - INSTRUMENTOS COLETIVOS.** Considerando que os instrumentos normativos estabeleceram que a base de cálculo do adicional de periculosidade devido aos empregados da reclamada será o salário-base, este valor deverá ser observado. Sobre a presente matéria, é importante ressaltar que a Constituição da República reconheceu a negociação entre as representações sindicais como norma reguladora do trabalho, por força do disposto no inciso XXVI do seu artigo 7º. Consequentemente, as normas coletivas de trabalho legitimamente firmadas serão reconhecidas e observadas. Assim, tem-se por aplicáveis os referidos instrumentos normativos da categoria, pois fruto da autocomposição (artigos 8º, III e VI, e 7º, XXVI, todos da Constituição da República), sucumbindo o interesse individual, no caso em que há a comprovação da hipótese negociada coletivamente, pelo que não se há falar em retrocesso social. Na noção de negociação

coletiva está implícita a concessão recíproca de vantagens, de tal modo que se possa constatar que o sindicato profissional anuiu quanto à redução ou supressão de um determinado benefício, mediante a obtenção de outro, isto é, por compensação de outra ordem.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000885-25.2014.5.03.0063 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.241).

**BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - A sentença cognitiva deferiu ao exequente diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo o conjunto de parcelas de natureza salarial, infenso à negociação coletiva, por se tratar de norma de ordem pública, sendo confirmada em segunda instância. Transitada em julgado, a decisão encontra-se amparada pelas cláusulas da imutabilidade e intangibilidade. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 471 do CPC, o qual estabelece que nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide. Registre-se que não pode a instância de origem alterar o conteúdo do julgado na fase de execução. Ademais, o comando exequendo, além de deferir ao exequente as diferenças do adicional de periculosidade, não determinou a limitação das diferenças deferidas à data de propositura da ação ou a qualquer outra data. E, considerando que o contrato de trabalho encontra-se em vigor, deverá a ré efetuar a quitação das diferenças devidas enquanto perdurar o labor em condições perigosas. Deverá, pois, prevalecer coisa julgada quanto à condenação as diferenças do adicional de periculosidade, com base na Lei 7.369/1985, enquanto vigente o contrato e até que sejam alteradas as condições de labor a que se encontra submetido o autor. Agravo que se nega provimento.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000352-25.2012.5.03.0067 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.156).

### **INFLAMÁVEL**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO. SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM POUCOS MINUTOS DIARIAMENTE. DEVIDO.** Em matéria de segurança e saúde do trabalho, toda flexibilização deve ser refutada, na medida em que não se pode admitir a elevação do risco a que é submetido o ser humano em prol da redução dos custos da atividade econômica sob pena de afronta aos princípios constitucionais do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Desse modo, é devido o adicional de periculosidade ainda que a atividade de abastecimento de cilindro com gás inflamável seja exercida apenas por poucos minutos diariamente.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001698-93.2012.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.205).

### **RADIAÇÃO IONIZANTE/SUBSTÂNCIA RADIOATIVA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES IONIZANTES** - O conceito de periculosidade considera a probabilidade de acontecimento de sinistros em função de falhas técnicas ou operacionais (humanas) que provoquem danos a integridade do trabalhador. Constatando-se que a trabalhadora atuava no interior de áreas de risco geradas pela operação do intensificador de imagens pelo equipamento de Raio-X, caracteriza-se a condição de periculosidade pela exposição a radiações ionizantes, nos termos da Portaria nº 518 do Ministério do Trabalho e Emprego.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002472-84.2013.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.208).



## 8 - ADVOGADO EMPREGADO

### HORA EXTRA

**ADVOGADO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. JORNADA REDUZIDA.** Inexistindo previsão em norma coletiva ou em contrato individual de trabalho estabelecendo regime de dedicação exclusiva, o advogado empregado faz jus ao recebimento, como extras, das horas laboradas após a 4ª diária.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001003-69.2014.5.03.0105 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.192).

## 9 – AEROVIÁRIO

### JORNADA DE TRABALHO

**AEROVIÁRIO. SERVIÇO DE PISTA. JORNADA DE SEIS HORAS.** Nos termos do artigo 20 do Decreto 1.232/62, a duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanente empregado na execução ou direção em serviço de pista, é de 6 (seis) horas. A definição de serviço de pista constou na Portaria n. 265 da Aeronáutica Civil como sendo os que prestam, habitual ou permanentemente, em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos, os inspetores, mecânicos de manutenção previstos no artigo 6º do Decreto 1.232, ajudantes ou auxiliares de manutenção, serventes de manutenção, tratoristas, reabastecedores de combustível em aeronaves e pessoal empregado na execução ou direção de carga ou descarga nas aeronaves. No caso concreto, restou evidenciado que o Reclamante executava, predominantemente, serviços de pista, já que ativava-se na manutenção de aeronaves, que via de regra se encontra fora do hangar. Está, pois, a merecer a paga das horas excedentes à sexta diária.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010410-41.2014.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.217).

## 10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** - Indevido o adicional de insalubridade se evidenciado que a atividade predominante da autora era a visita a famílias, certo que o contato hipotético com pessoas portadoras de doenças contagiosas não se mostra suficiente, devendo, ainda, ser ressaltado, que as visitas ocorriam no âmbito familiar e não em "hospitais, serviços de emergência, enfermaria, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana", como expresso no Anexo 14 da NR-15.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011122-51.2014.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.141).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.** Nos termos do art. 436 do CPC, o Juízo não está vinculado às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar na apreciação de matéria fática que exija conhecimentos técnicos especiais, podendo formar sua convicção a partir de outros elementos constantes dos autos, tal como ocorrido no caso em exame, em que evidenciado que a atividade predominante da autora era a visita a famílias, sendo certo que o contato hipotético, esporádico ou eventual com pessoas portadoras de doenças contagiosas não se mostra

suficiente para gerar direito ao adicional de insalubridade, devendo ainda ser ressaltado que as visitas ocorriam no âmbito familiar, e não em "hospitais, serviços de emergência, enfermaria, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana", como expresso no Anexo 14 da NR-15. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011115-59.2014.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.189).

## 11 – ANISTIA

### EFEITO

**ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. RETORNO DO TRABALHADOR AO EMPREGO. REESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** Ao empregado que retornou ao emprego por força do disposto na Lei nº 8.878/94 devem ser asseguradas, para fins de cálculo do salário devido a partir da reassunção das atividades, todas as promoções a que teria direito durante o período de seu afastamento, em virtude do restabelecimento do contrato de trabalho, suspenso quando da demissão ou exoneração. Cumpre ressaltar que não se trata de efeito pecuniário retroativo, eis que não serão pagos quaisquer valores relativos ao período de afastamento, mas apenas a necessidade de observação da remuneração praticada pelo empregador no momento do retorno do trabalhador afastado, como ocorre nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho (art. 471 da CLT).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000587-56.2014.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.123).

### LEI 8.878/1994

**ANISTIA. LEI 8.878/94. EMPREGADO ABSORVIDO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE BANCÁRIA EM QUE SE DESENVOLVIA O VÍNCULO. JORNADA DE SEIS HORAS. IMPOSSIBILIDADE.** O art. 309, da Lei n. 11.907/09, determina o cumprimento de jornada de 40 horas semanais ao empregado anistiado pela Lei n. 8.878/94, que não pode retornar ao cargo ou emprego anteriormente ocupado em razão da extinção da entidade em que se desenvolvia o vínculo, sendo absorvido por outro órgão ou entidade da Administração Pública e, ainda, não estando enquadrado em situação especial prevista em lei, ou seja, no exercício do cargo de bancário. Assim, não há falar em alteração contratual lesiva, não tendo o empregado anistiado direito à jornada de seis horas, típica dos bancários.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002156-61.2014.5.03.0001 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.297).

## 12 - APOSENTADORIA ESPECIAL

### PROVENTOS - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

**INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA. FORNECIMENTO INCORRETO DE PPP.** Comprovado nos autos que, por culpa da reclamada (que não forneceu o PPP corretamente, indicando as condições de insalubridade a que esteve submetido o autor durante o período contratual), o reclamante deixou de receber os proventos de aposentadoria especial, é devida a indenização substitutiva do benefício correspondente, na forma dos arts. 186 e 927, "caput", ambos do Código Civil.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000253-



86.2014.5.03.0034 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.94).

## 13 - ASSÉDIO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS.** A verificação do assédio moral na relação de emprego, em função do próprio requisito da não eventualidade, necessário à caracterização dessa espécie de vínculo, não pode prescindir da constatação de que, em geral, as partes contratantes ficam expostas a contato muito próximo e habitual, o que naturalmente gera desgastes, como em qualquer relação interpessoal. E, no contrato de trabalho, esse desgaste vem acentuado em função da própria desigualdade existente entre as partes, decorrente da subordinação jurídica, que coloca o empregador em posição de hierarquia em relação ao empregado. E o exercício do poder diretivo acaba por se revelar o campo mais fértil para o surgimento de conflitos que, num contexto geral, entretanto, não são aptos a caracterizar o assédio moral. Apenas a demonstração efetiva da ocorrência de tratamento humilhante com cobranças excessivas pelo empregador, voluntariamente destinadas à desestabilização emocional do empregado, é que representa abuso no exercício desse poder diretivo, transbordando para o campo da ilicitude e ensejando reparação à esfera moral do obreiro.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000059-56.2015.5.03.0162 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.137).

### INDENIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO.** O assédio moral é uma espécie de dano moral que decorre da conduta irregular do empregador, no auge de seu poder diretivo, que atenta contra o ambiente de trabalho saudável, expondo o empregado a uma devastação psíquica, atentando contra a moral e os bons costumes. Sabe-se que o ambiente de trabalho, construído por todos os colaboradores, independentemente de sua organização em níveis hierárquicos, deve pautar-se pelo respeito mútuo, do qual ninguém pode se despojar nas relações sociais, e, com muito mais razão, nas relações trabalhistas. A empregadora, por intermédio de seus prepostos, e todos os demais empregados têm de guardar entre si um padrão mínimo de respeito, sem prejuízo da estrutura hierárquica, indispensável ao bom funcionamento dos serviços, vez que a empresa é, de uma forma ou de outra, uma autêntica extensão do lar, onde, em geral, o trabalhador passa a maior parte do dia. Estar subordinado não é estar em posição moral inferior. E, provados nos autos os requisitos ensejadores ao deferimento de indenização por danos morais (dano, nexo de causalidade e culpa), não prospera o inconformismo da reclamada contra a condenação ao pagamento da indenização em epígrafe.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010337-55.2015.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.128).

## 14 - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

### APURAÇÃO

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO. LEI Nº 12.506/2011. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO.** A Lei nº 12.506/2011, reportando-se à figura jurídica regida pelo Capítulo VI do Título IV da CLT (arts. 487 a 491), determina que o

aviso prévio "será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa" (art. 1º). Estipula o parágrafo único da mesma lei que: "Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias". Como se verifica do texto legal, o prazo mínimo de trinta dias do aviso prévio atinge os trabalhadores que tenham até um ano de serviço no empregador, mantendo-se, naturalmente, esse piso temporal do aviso para os períodos contratuais maiores (art. 7º, XXI, CF/88, combinado com art. 1º, "caput", Lei n. 12.506/11). A proporcionalidade inovadora é regulada pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506: por ano de serviço prestado à mesma entidade empregadora serão acrescidos três dias, até o máximo de 60 dias de acréscimo em face da proporcionalidade (mais os trinta dias originais, aplicáveis independentemente do tempo contratual). Desse modo, o trabalhador que ultrapassa um ano de serviço na entidade empregadora terá direito ao aviso de 30 dias mais três dias em face da proporcionalidade. A cada ano subsequente, desponta o acréscimo de mais três dias. Assim considerando, completado o segundo ano de serviço na empresa, terá 30 dias de aviso prévio mais seis dias, a título de proporcionalidade da figura jurídica, e assim sucessivamente. "In casu", tendo em conta o período de contrato de trabalho de 16/02/2009 a 12/03/2013 (data de notificação da dispensa), contava o Reclamante com pouco mais de 04 anos de serviços prestados, razão pela qual faz jus a 42 dias de aviso prévio.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010562-24.2013.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.256).

## 15 - BANCÁRIO

### HORA EXTRA

**BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA.** Para caracterização do cargo de confiança bancária para fins de fixação da jornada em oito horas, exige-se a concorrência de dois requisitos, quais sejam, o recebimento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo e o exercício de função de maior relevância em relação aos demais empregados, que demande maior fidúcia por parte do empregador mediante o desempenho de atribuições que o diferencie apenas do bancário comum. No caso dos autos, apesar de receber a reclamante gratificação de função superior ao terço de seu salário, ficou provado que as atividades exercidas por ela eram meramente operacionais e burocráticas sem nenhuma autonomia, o que atrai a aplicação da jornada prevista no "caput" do art. 224 da CLT.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011394-18.2014.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.146).

### HORA EXTRA - DIVISOR

**BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR 150** - Com o advento da Súmula 124, I, do TST, aplicar-se-á o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário submetido à jornada de seis horas, estabelecida no "caput" do art. 224 da CLT, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado. É bem verdade que a atualização de Súmulas é medida salutar e previne dissensos jurisprudenciais. Todavia, não se pode olvidar o cediço brocardo latino segundo o qual "tempus regit actum". Dessa forma, a aplicação do entendimento sumular tem lugar a partir da data da publicação da mencionada diretriz de posicionamento condensado, i.e., 25-9-2012. Referido posicionamento objetiva fomentar a certeza, segurança e, sobretudo, estabilidade das partes no contrato

laboral. O elemento surpresa, mudança ou fato superveniente no permear do vínculo deve ser sopesado com bastante cautela, a fim de preservar os sacrossantos pilares da Justiça. Os efeitos do multicitado entendimento tem eficácia "ad futurum", não alcançando situações consolidadas sob o entendimento então vigorante. Recurso parcialmente provido.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001712-12.2013.5.03.0050 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.246).

## 16 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO - RESPONSABILIDADE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECUSA DA RECLAMADA. NÃO COMPROVAÇÃO.** É certo que, caso a empregadora impeça o trabalhador de retornar suas atividades após a cessação do benefício previdenciário, compete a esta o ônus referente ao pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos ao empregado. Entretanto, solução diversa deve ser adotada quando os elementos dos autos evidenciam que a empregada não retornou ao trabalho porque estava convencida de sua incapacidade para o trabalho, conforme inclusive informado nas petições iniciais das duas ações ajuizadas contra o INSS, nas quais foi requerido não só o auxílio-doença, mas a sua aposentadoria por invalidez. Não cabe ao empregador manter uma pessoa em atividade quando ela própria se afirma sem condições para tal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010109-78.2015.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2015 P.157).

**SALÁRIOS - ALTA PREVIDENCIÁRIA - NEGATIVA DO EMPREGADOR DE RETORNO AO SERVIÇO.** A concessão de alta previdenciária pelo INSS é ato administrativo, dotado de presunção de legitimidade e veracidade, motivo pelo qual deve ser cumprido pelo empregador, salvo se houver sua desconstituição pela via administrativa (art. 126 da Lei 8.213/91) ou judicial. Nessa esteira, quando o serviço médico da empresa impede o retorno do obreiro ao labor após a alta previdenciária, incumbe ao empregador arcar com os salários do período de afastamento, por se tratar de tempo à disposição (art. 4º, CLT), especialmente considerando que este tem a obrigação legal de propiciar as condições adequadas para a prestação do serviço (art. 157 da CLT).(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001060-53.2012.5.03.0042 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.125).

## 17 - CERCEAMENTO DE DEFESA

### CARACTERIZAÇÃO

**NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.** De fato, o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir as provas que entender inúteis e deferir aquelas que entender pertinentes para o deslinde da controvérsia. Contudo, a juntada de novos documentos pela reclamada, após a instrução processual, sem que tenha sido oportunizado ao reclamante se manifestar sobre eles cerceou-lhe direito de defesa, já que tais documentos geraram justamente a desconsideração do depoimento de sua testemunha e levou a improcedência de diversos pedidos por ausência de provas, especialmente, o pagamento de salário "por fora".(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000785-23.2014.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.230).

## **DEPOIMENTO PESSOAL - PARTE PROCESSUAL**

**CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O direito de produzir prova (art. 5º, LV, da Constituição da República) não é absoluto, devendo ser exercido de forma a se harmonizar com outras garantias constitucionais, a exemplo da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Desse modo, tendo em vista que a análise de suposta incapacidade laboral decorrente de acidente do trabalho demanda a realização de prova técnica, não configura cerceamento de defesa o indeferimento do depoimento pessoal do reclamante.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000208-76.2013.5.03.0015 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.116).

## **PROVA TESTEMUNHAL**

**INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. NULIDADE DA SENTENÇA. DIREITO À PROVA.** Não caracteriza cerceamento do direito de produção de prova o indeferimento de oitiva de testemunhas com intuito de infirmar as declarações periciais, se não houve impugnação ao laudo oportunamente. A prova é dirigida ao juiz e somente ele poderá analisar a necessidade ou não de sua realização, de sua renovação ou complementação. Se existem elementos nos autos para formação do livre convencimento do juízo, correto é o indeferimento de provas desnecessárias.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011078-50.2014.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.103).

## **18 - COISA JULGADA**

### **LIMITE**

**COISA JULGADA. LIMITES.** De acordo com art. 467 do CPC: "Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário". No caso de dispositivo com limite temporal para sua eficácia e vigência, os fatos novos - ocorridos após seu termo, em relação de emprego continuativa - devem ser analisados, uma vez que não estão abarcados pelo manto da coisa julgada.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000200-95.2014.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.149).

## **19 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FLEXIBILIZAÇÃO**

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA.** A teor do artigo 651 da CLT, a competência "ratione loci" das Varas do Trabalho é fixada, em regra, pela localidade em que o empregado presta serviços ao empregador. Cuidando de uma das exceções a essa regra, o parágrafo 3º do artigo 651 estabelece que, "em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato, o obreiro pode optar entre o local da contratação e o da prestação de serviços." Na interpretação dessas normas, é preciso considerar que, na legislação trabalhista, os critérios de fixação de competência têm como sentido e finalidade facilitar o ingresso em Juízo ao litigante economicamente mais fraco. O intérprete, pautando-se no método teleológico, deve buscar a finalidade social pretendida pelo legislador: facilitar o acesso do empregado ao Poder Judiciário, evitando deslocamentos dispendiosos e o prejuízo no acompanhamento da lide.(TRT 3ª

Região. Sétima Turma. 0000185-55.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.153).

**COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. ART. 651 DA CLT. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA.** A competência em razão do lugar, nesta seara, é primordialmente fixada pelo local da prestação de serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado em outro lugar ou no estrangeiro (art. 651, "caput", da CLT). Porém, aquilatada a garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CR), a ausência de previsão expressa no art. 651 da CLT nesse sentido não obsta a possibilidade de se firmar a competência do foro trabalhista no domicílio do empregado, independentemente do local da prestação de serviços ou da contratação. As regras que definem a competência territorial devem ser ponderadas com o objetivo de viabilizar o acesso do trabalhador à Justiça, de forma a possibilitar o efetivo exercício do direito de ação, tal como constitucionalmente assegurado. A melhor exegese a ser atribuída ao art. 651 da CLT, à luz da ordem constitucional vigente, é aquela que prestigia a proteção do hipossuficiente, possibilitando, pois, a tramitação da demanda na localidade de maior comodidade e conveniência para o obreiro, qual seja, a de seu domicílio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000262-92.2015.5.03.0008 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.174).

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR POR MERA CONVENIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.** No Processo do Trabalho a competência em razão do lugar é regida, em regra, pelo local da prestação dos serviços, art. 651 da CLT. A exceção está no §3º desse artigo, para os casos nos quais há trabalho fora do local da contratação, hipótese em que se assegura ao empregado reclamar no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos serviços. No caso sob exame, ressalta-se que, como admitido pelo próprio autor em audiência, a prestação de serviços se deu em Nova Lima, não havendo notícia de que a contratação tenha se dado em lugar distinto. Também não há nos autos qualquer indício de arregimentação de trabalhadores por parte da reclamada na localidade em que reside o autor, o que impede a relativização da norma de competência territorial. Dessa forma, a mera conveniência na propositura da reclamação no local do domicílio do trabalhador não altera a competência em razão do lugar prevista em lei, sob pena de afronta ao princípio do Juiz Natural. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000256-68.2015.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.197).

### **PRÉ-CONTRATO**

**APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, I, DA CR/88.** A competência se define pela natureza da causa de pedir e do pedido. Tratando-se de demanda que envolve controvérsia acerca do direito da reclamante de ser nomeada para o emprego público, no qual foi aprovada mediante concurso público, discutindo questões afetas à fase pré-contratual, é competente esta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, na forma do disposto no art. 114, da CR/88. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000975-25.2014.5.03.0098 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.274).

### **SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO**

**CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** 1 - O artigo 37, inciso II, da

Constituição da República, autoriza a nomeação para cargos em comissão, definidos em lei como de livre nomeação e exoneração. Os contratos daí oriundos são de natureza administrativa, nos quais não há a configuração da relação de emprego, porque caracterizados pela precariedade e previsibilidade da dispensa, ainda que os servidores da ré estejam submetidos ao regime da CLT. 2 - Assim sendo, na esteira de reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar ação que envolva contratação de servidor público para o exercício de cargo em comissão, pois a relação jurídica estabelecida é de natureza administrativa e não trabalhista.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000605-50.2014.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.134).

## 20 - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

### NATUREZA JURÍDICA

**CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - NATUREZA JURÍDICA.** O Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA foi instituído com o objetivo de recompor a gratificação percebida pelo empregado detentor de cargo/função de confiança aos níveis remuneratórios do mercado. Assim, tratando-se de parcela que compõe a contraprestação pelo exercício de cargo em comissão ou de confiança, possui a mesma natureza salarial da gratificação de função e deve integrar a remuneração do empregado.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000323-16.2015.5.03.0181 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.117).

### INTEGRAÇÃO SALARIAL

**CEF. CTVA. INTEGRAÇÃO.** O CTVA é um complemento salarial variável implantado pela CEF que visa a complementar a remuneração do empregado ao piso estabelecido em Tabela de Piso de Referência de Mercado, quando o valor de sua remuneração-base for inferior ao piso de referência de mercado para o nível de responsabilidade da função exercida. Dessa forma, considerando que a parcela é paga em decorrência do exercício da função de confiança, o CTVA é um complemento salarial pelo exercício do cargo comissionado, possuindo, via de consequência, a mesma natureza da gratificação de função. Constatado que a parcela não foi paga ao autor por mais de dez anos, afasta-se a aplicação do entendimento jurisprudencial contido na Súmula 372 do TST, motivo pelo qual ele não faz jus a integração da parcela em sua remuneração. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000210-58.2014.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.192).

## 21 - CONSELHO REGIONAL

### PREPARO

**CONSELHOS REGIONAIS - PREPARO RECURSAL** - Os Conselhos Regionais, como órgãos fiscalizadores do exercício profissional de uma categoria profissional, exercem atribuições delegadas pelo poder público, mas não integram a administração pública. Consideradas autarquias atípicas, a teor do artigo 1º, do Decreto Lei 968/69, porquanto possuem recursos próprios, sem vinculação com o orçamento público e regulados por legislação específica, não estão dispensados do preparo recursal.(TRT 3ª



Região. Terceira Turma. 0000287-87.2015.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.172).

## 22 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** Ainda que o contrato de aprendizagem tenha sido firmado por fundação pública não é exigível a prévia aprovação do aprendiz em concurso público, por se tratar de pacto de caráter especial. O aprendiz não ocupa cargo ou emprego público, motivo pelo qual a regra contida no artigo 37, inciso II, da Constituição, que exige a realização de concurso público, é inaplicável ao contrato de aprendizagem, que tem natureza especial, temporária e não estabelece vínculo permanente com a administração.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001948-31.2014.5.03.0178 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.220).

## 23 - CONTRATO DE FACÇÃO

### RESPONSABILIDADE

**CONTRATO DE FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. NÃO CABIMENTO.** A responsabilidade solidária ou subsidiária não alcança o contrato de facção, que tem natureza mercantil, no qual uma sociedade empresária contrata outra para o fornecimento de produtos semiprontos ou prontos e acabados, sem que exista ingerência por parte da contratante. No referido contrato não há a interveniência das figuras do prestador e do tomador dos serviços, e sim do comprador e do fornecedor, não havendo incidência da Súmula 331 do TST.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010458-54.2013.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.148).

## 24 - CONTRATO DE SAFRA

### INDENIZAÇÃO

**CONTRATO DE SAFRA. CUMULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 5889/73 E FGTS. POSSIBILIDADE.** Muito embora o FGTS objetive assegurar ao trabalhador a percepção de recursos diante do término inesperado do contrato, tal verba não se confunde com aquela indenização especial prevista para o empregado safrista. Nesse norte, sendo o contrato de safra por prazo determinado, a instituição da indenização por tempo de serviço, decorrente do término da safra, pode perfeitamente coexistir com o regime do FGTS, não caracterizando bis in idem, haja vista que se tratam de dois institutos absolutamente distintos.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002054-29.2013.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.306).

## 25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

### DESCONTO

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS.** A cobrança de contribuição confederativa, assistencial ou qualquer outra com o mesmo objetivo, de empregados não sindicalizados, mesmo que ajustada em norma coletiva, importa em ofensa à liberdade de associação e sindicalização protegida pela Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, estando a matéria pacificada na jurisprudência pela OJ 17 da SDC e no Precedente Normativo 119, ambos do TST e Súmula 666 do STF. No entanto, não cabe à empresa fiscalizar quem é ou não sindicalizado, para fins de proceder ao desconto, porque estaria invadindo esfera da relação privada entre o empregado e o sindicato que o representa. Ela é mera repassadora dos valores devidos. Essa limitação leva a que apenas o empregado, em sua relação direta com o sindicato, pode impugnar o desconto feito pela empresa em razão do cumprimento da norma coletiva. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000717-68.2014.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.214).

## 26 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### ALÍQUOTA

**ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALÍQUOTA.** Efetuado acordo em Juízo quanto ao pagamento da prestação de serviços, ainda que sem reconhecimento do vínculo de emprego, torna-se devida a contribuição previdenciária a cargo do autor, uma vez que o contribuinte individual também é segurado obrigatório. Em razão de ser o reclamado pessoa física equiparada a empresa (art. 15, parágrafo único, da Lei 8.212/91), está obrigado também a recolher a parte do contribuinte individual, nos precisos termos do art. 4º, da Lei 10.666/2003 (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000603-80.2014.5.03.0129 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.230).

### AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

**AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DEVIDA.** Com a revogação da alínea "f", do inciso V, § 9º, do artigo 214 do Decreto 3.048/99, pelo Decreto 6.727/09, ocorrida em 12 de janeiro de 2009, o aviso prévio indenizado passou a fazer parte do salário-de-contribuição, incidindo sobre ele a verba previdenciária. O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (arts. 487, § 1º e 489, da CLT), inclusive com incidência referente ao recolhimento do FGTS (Súmula 305 do c. TST), devendo ser anotado na CTPS (OJ 82 da SDI-1 do TST), para fins de cômputo do tempo para aposentadoria, contexto que justifica, à luz do princípio da razoabilidade, a inclusão do salário correspondente na base de cálculo das contribuições devidas à Previdência Social. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011439-41.2013.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2015 P.117).

### RECOLHIMENTO

**RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. EFEITO REFLEXO DA SENTENÇA.** A determinação para o recolhimento do imposto de renda, quando decorrente de condenação trabalhista, constitui mero efeito anexo (PONTES DE MIRANDA) da sentença, não induz coisa julgada em relação à União Federal e nem atrai a competência alusiva ao recolhimento para a Justiça Federal. Da mesma forma, a determinação de recolhimento das contribuições a favor da previdência privada,

decorrentes da condenação oriunda de decisão proferida na Justiça do Trabalho, constitui mero efeito reflexo (PONTES DE MIRANDA) da sentença trabalhista e, como tal, não faz coisa julgada em relação a terceiros – "in casu", em relação à entidade de previdência privada. A natureza meramente reflexa de tal determinação não se constitui como "vis attractiva" da competência para a Justiça Estadual. O mesmo ocorria, também, na Justiça do Trabalho, em relação à determinação de recolhimento das contribuições devidas à previdência pública, antes da EC nº 20/1998. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001291-17.2014.5.03.0105 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.137).

## 27 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### BASE TERRITORIAL

**CONVENÇÃO COLETIVA. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.** Constatado que a entidade patronal que firmou a norma coletiva, cuja aplicação pretende o laborista, tem representatividade em outro Estado da federação, conclui-se que a reclamada não esteve representada na negociação coletiva, pois, nos termos do art. 611, "caput", da CLT, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação dos sindicatos, obedecendo ao princípio da territorialidade (base territorial), somente tendo aplicabilidade no âmbito de representação das entidades sindicais signatárias. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001935-84.2013.5.03.0075 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2015 P.148).

## 28 - CORREÇÃO MONETÁRIA

### ÍNDICE

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Conforme se depreende do julgamento da ADI nº 4357, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade parcial da expressão índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança como critério oficial de correção monetária dos créditos inscritos em precatório, com amparo em diversos fundamentos, tais como a violação aos direitos fundamentais da isonomia e da propriedade, sob o argumento de que a observância da TR como índice de atualização monetária não refletiria a recomposição do valor real da moeda, já que os índices inflacionários seriam manifestamente superiores. Pelos mesmos fundamentos, foi declarada, por arrastamento, a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Por outro lado, além de não ter sido declarada a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91 (que estabelece a observância da TRD em relação aos débitos trabalhistas), assentou-se no julgado que enquanto não fosse dada modulação de efeitos a esta decisão, continuaria a ser aplicado o mesmo índice (TR), o que foi ratificado em diversas reclamações posteriores junto ao STF. Consultado o andamento processual da ADI nº 4357, verifica-se que foi proferida em 25.03.2015 a modulação dos efeitos da decisão, cabendo destacar o seguinte trecho: "2.1.) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (I) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (II) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;". Como o débito discutido nos autos se refere a período anterior à data da decisão do STF, proferida em 25.03.2015, que modulou os efeitos da decisão da ADI nº 4357, deve ser mantida a aplicação da TR como índice de atualização monetária, em consonância

inclusive com o entendimento consolidado na OJ nº 300 da SBDI-1 do TST.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001052-53.2013.5.03.0103 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.203).

## 29 - DANO EXISTENCIAL

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS.** A reparação de danos existenciais exige comprovação do dano concreto e real às ocupações pessoais do trabalhador, a ponto de afetar sua qualidade de vida. Ao contrário do dano moral, o dano existencial não pode ser presumido.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001055-62.2014.5.03.0106 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2015 P.144).

## 30 - DANO MATERIAL - DANO MORAL - DANO ESTÉTICO



### INDENIZAÇÃO

**ESPECIFICIDADE DA SITUAÇÃO DE FATO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - POSSIBILIDADE.** O direito à indenização por danos morais pressupõe a existência de culpa do empregador (inciso XXVIII artigo 7º da Constituição Federal). Apesar da especificidade da hipótese destes autos, não pode ser negada a culpa (negligência) da empregadora, de proporcionar um ambiente seguro de trabalho, obrigação que decorre da legislação trabalhista. A presença de uma serpente, no ralo de escoamento de águas do refeitório, é circunstância que poderia ter sido prevista e evitada, com a colocação de telas na saída dos canos, resultando na responsabilização da empregadora, nos termos do artigo 186 do Código Civil.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000885-74.2014.5.03.0176 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.178).

## 31 - DANO MORAL

### AMBIENTE DE TRABALHO

**MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. CIGARRO. SAÚDE DO TRABALHADOR.** O empregador tem a obrigação de adotar medidas que protejam o meio ambiente de trabalho, propiciando condições de saúde e segurança aos seus empregados. Nesse contexto, o empregador deve cumprir com a lei antifumo, impedindo a exposição do trabalhador aos efeitos passivos do tabaco e dos seus derivados no ambiente de trabalho. Se a empresa negligencia com a sua obrigação, passível é a condenação em danos morais, que se configura "in re ipsa".(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000375-28.2015.5.03.0014 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.175).

### CARACTERIZAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. TRABALHO EXCESSIVO À SUA CONDIÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO.** Dano moral trabalhista é o agravo ou o constrangimento moral infligido quer ao empregado, quer ao empregador, mediante a violação a direitos ínsitos à personalidade, como consequência da relação de emprego. O dever de indenizar decorre da

responsabilidade subjetiva do agente, seja por dolo, seja por imprudência, negligência ou imperícia, tanto na prática de ato comisso quanto na prática de ato omissivo. A contratação de deficiente físico sem a observância de suas limitações físicas, imputando-lhe atividades laborativas incompatíveis com suas restrições ou mesmo permitindo que tal situação ocorresse, como se trabalhador comum fosse, causando-lhe o agravamento de sua condição física, gera a obrigação de reparação do dano sofrido.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011361-04.2014.5.03.0167 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.88).

**DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Conforme cediço, no Direito Positivo brasileiro, o dano moral decorre de um ato ilícito, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, que impõe a quem o praticou a obrigação de repará-lo, fundando-se no princípio geral da responsabilidade civil prevista no art. 186 do Código Civil. Elevada ao âmbito constitucional, a obrigação de reparar o dano moral encontra-se prevista no art. 5º, incisos V e X, da Constituição da República. Assim, apenas nos casos em que o ato praticado, por sua própria natureza, se apresente hábil a perpetrar, de forma claramente visível, a agressão ao patrimônio ideal da suposta vítima ("damnum in re ipsa"), a adução de lesão de cunho extrapatrimonial clama por prova robusta e cabal, a cargo do autor (artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Nesse aspecto, eventuais aborrecimentos causados ao trabalhador no decorrer o pacto laboral, ainda que indesejáveis, não configuram, por si só, danos morais passíveis de reparação, não se evidenciando ofensa real aos direitos de personalidade do empregado.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010245-77.2015.5.03.0150 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.156).

**DISPENSA RETALIATIVA. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** Comprovado que a dispensa do autor ocorreu em razão do ajuizamento de ação trabalhista contra a reclamada, que dispensou sistematicamente empregados que exerceram o direito fundamental de acesso à justiça, tem-se como caracterizado o exercício abusivo do direito potestativo de rescisão imotivada do contrato de trabalho, além do dano moral suscetível de reparação indenizatória.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011330-11.2014.5.03.0061 (**PJe**). Recurso Ordinário. Red. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.148).

**DANO MORAL. ACIDENTE COM AGULHA MEDICINAL. RISCO DE CONTAMINAÇÃO.** Padece de desgaste emocional relevante o trabalhador que, no ambiente hospitalar, sofre lesão perfurocortante causada por agulha medicinal descartada de forma inadequada, ainda que, posteriormente, a contaminação por doenças infectocontagiosas não tenha sido confirmada por exames laboratoriais. A lesão moral, por se tratar de algo eminentemente imaterial, presume-se diante da ilicitude na conduta empresária, constituindo o denominado "danum in re ipsa", não havendo como se cogitar da prova cabal e concreta do revés íntimo sofrido pela pessoa prejudicada.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001333-95.2014.5.03.0160 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.189).

**DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ACUSAÇÃO ILÍCITA IMPUTADA AO TRABALHADOR PELA EMPREGADORA.** Conquanto caiba ao empregador investigar denúncia de conduta ilícita praticada pelo empregado, a lei não tolera o abuso de direito, como a acusação indevida de prática de conduta criminosa. Assim agindo, o empregador pratica ato ilícito que afronta a integridade moral do trabalhador e configura dano moral, que deve ser indenizado.(TRT 3ª Região. Oitava Turma.

0000942-16.2014.5.03.0169 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.199).

**DANO MORAL. FISCALIZAÇÃO DAS IDAS AO BANHEIRO.** Para a configuração dos pressupostos necessários à reparação do dano moral, necessária a concorrência de três elementos: a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. No presente caso, depreende-se da prova oral produzida que o procedimento adotado pela reclamada de fiscalizar a ida de empregados ao banheiro, não se revela como prática vexatória, ou constrangedora. Pelo contrário, entendo que a fiscalização era justificada, tomando-se em conta se tratar a reclamada de estabelecimento em que são comercializadas substâncias de uso controlado, sendo necessária a adoção de medidas de fiscalização, de modo a se evitar o extravio de tais substâncias. Ademais, conforme narrativa do próprio reclamante, o funcionário responsável pela fiscalização permanecia do lado de fora do banheiro, não havendo sequer violação de sua intimidade. Ressalto que o mero dissabor ou ressentimento do empregado em relação à sua ex-empregadora não lhe garante o direito à indenização, sob pena de banalização do instituto da reparação civil.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000348-66.2015.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.169).

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTALAÇÃO SANITÁRIA.** Não configura dano moral a distância de 400 ou 500 metros entre o posto de trabalho e as instalações sanitárias do canteiro de obras, cujo percurso pode ser feito em menos de cinco minutos de caminhada. Quem circula nas vias urbanas ou rurais não encontram instalações sanitárias disponíveis a cada quinhentos metros e nem por isso tem direito de reivindicar indenização por danos morais de quem quer que seja.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010084-67.2014.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.189).

**PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.** A prestação habitual de horas extras não enseja indenização a título de danos morais, até porque dispõe o empregado de meios legais e judiciais para enfrentar a situação. Para que seja evitada a banalização do instituto da responsabilidade civil, exige-se robusta comprovação de dano de natureza extrapatrimonial, o que não ocorreu na espécie.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011370-96.2014.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.331).

### **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO**

**DANO MORAL - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS** - No direito brasileiro, o artigo 186/CCB impõe àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, a obrigação de reparar o dano, ainda que de ordem moral. Para tal responsabilização, é necessário que haja a ofensa a uma norma pré-existente ou erro de conduta, o dano, e o nexo de causalidade entre um e outro. Uma vez constatada a ausência de anotação na CTPS do reclamante, em claro descumprimento de obrigação legal, a empresa deve arcar com pagamento de indenização por dano moral.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010825-86.2014.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.118).



## **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - RETENÇÃO**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - RETENÇÃO DA CTPS** - No Direito Positivo brasileiro, o dano moral decorre de um ato ilícito, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, que impõe a quem o praticou a obrigação de repará-lo, fundando-se no princípio geral da responsabilidade civil prevista no art. 186 do Código Civil. Elevada ao âmbito constitucional, a obrigação de reparar o dano moral encontra-se prevista no art. 5º, V, X, da Constituição da República. Verificada a conduta antijurídica por parte da reclamada (retenção abusiva e indevida da CTPS da reclamante) de modo a causar prejuízos de ordem moral à obreira, a indenização é medida que se impõe.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010432-32.2015.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.271).

**RETENÇÃO DE CTPS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.** Não se justifica a retenção da CTPS do trabalhador pelo longo lapso temporal de 8 (oito) meses, sendo presumível, na hipótese, que o ato tenha dificultado ou mesmo impedido a recolocação no mercado formal de trabalho, trazendo sérias consequências para o hipossuficiente. Sendo assim, impõe-se o dever de indenizar à pessoa jurídica que concorreu com culpa para o evento danoso.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001128-20.2014.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.281).

## **CONDIÇÃO DE TRABALHO**

**DANOS MORAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS.** Ao celebrar contrato de trabalho com o empregado, o empregador obriga-se a lhe proporcionar condições plenas para desempenhar bem suas atribuições, notadamente no que diz respeito à segurança, salubridade, higiene, saúde e conforto básico. Destarte, ao não disponibilizar instalações sanitárias ao trabalhador, a empresa viola os seus deveres para com o empregado, atentando contra a sua dignidade, o que impõe reparação civil por danos morais.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000285-91.2014.5.03.0034 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.172).

## **CONDUTA ANTISSINDICAL**

**CONDUTA ANTISSINDICAL. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL RECONHECIDO.** A postura antissindical do administrador público se revela na simbologia dos atos praticados após a "descoberta" de que o empregado público, dirigente sindical, ausentou-se do trabalho, com autorização da chefia imediata, para participar de reunião onde seriam discutidos assuntos de interesse de parte da categoria por ele representada. Nesse sentido, a revogação da ordem liberatória, seguida da presença física do prefeito, no local da reunião, para, pessoalmente, "escortar" o dirigente sindical de volta ao local de trabalho, teve claro intuito de demonstrar, publicamente, o poder desmedido do Chefe do Executivo, constrangendo e humilhando o líder sindical. Nesse contexto, o dever de compensar o dano moral se impõe. Recurso provido.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000016-12.2015.5.03.0036 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.242).

## **CUMPRIMENTO DE META**

**BANCO - ASSÉDIO MORAL - COBRANÇA ABUSIVA DE METAS** - O assédio moral configura-se quando o empregado é exposto, pelo empregador ou preposto deste, a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, que provocam

no empregado sentimento de humilhação, menosprezo e desvalorização. Para o direito à reparação devem coexistir a ilicitude (ato omissivo ou comissivo), o dano e o nexo causal entre ambos, e a prova da conduta dolosa ou culposa do agente. É certo que a comprovação de tais elementos incumbe ao autor, por ser fato constitutivo de seu direito, nos expressos termos dos artigos 818 da CLT c/c 333, I, do CPC. O professor José Alberto Couto Maciel, ressaltando a situação de subordinação em que o empregado se encontra no liame que o une ao empregador, assevera que "o trabalhador, como qualquer outra pessoa, pode sofrer danos morais em decorrência de seu emprego, e, acredito até, que de forma mais contundente do que as demais pessoas, uma vez que seu trabalho é exercido mediante subordinação dele ao empregador como característica essencial da relação de emprego. Ora, o empregado, subordinado juridicamente ao empregador, tem mais possibilidade do que qualquer outro de ser moralmente atingido, em razão própria hierarquia interna em que se submete à sua direção, a qual o vê, na maioria das vezes, como alguém submisso às suas ordens, de forma arbitrária." ("O Trabalhador e o dano moral", Síntese Trabalhista, maio/95 p.8). E que há cobrança de metas no setor bancário não é novidade. No caso, a prova oral produzida revelou que o banco reclamado incorreu em atos abusivos, configurando o alegado assédio moral.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002132-15.2014.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.240).

**DANO MORAL. METAS. PRESSÃO PSICOLÓGICA.** Não se nega que a cobrança de metas possíveis é natural na exploração da atividade econômica marcada pela concorrência. No caso, contudo, foram implantados mecanismos de pressão psicológica a partir de constantes ameaças de dispensa, a abalar a tranquilidade anímica do obreiro. O temor incutido nos empregados ultrapassa os limites do legítimo direito de direção empresarial, pois realça a finalidade nociva aos direitos da personalidade do trabalhador, com criação de ambiente organizacional marcado pelo receio, preocupação e medo.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000128-98.2013.5.03.0149 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.211).

### **DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

**DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.** Não merece reforma a r. sentença recorrida, pois, não restando provada a alegada afronta à dignidade ou à integridade psicológica da autora, em virtude de conduta discriminatória ou potencialmente lesiva por parte da reclamada, causadora de constrangimento injustificado e repetitivo ao empregado, é indevida a reparação pleiteada em Juízo, sob pena de banalização do instituto do dano moral. A aplicação irregular de demissão por justa causa (e o reconhecimento de sua reversão em Juízo), por si só, não comprova que a reclamante sofreu abalos de ordem psicológica ou ofensa à sua imagem ou honra, questão que restou bem resolvida em 1º grau de jurisdição, considerando que a obreira não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de comprovar a existência do fato constitutivo de seu direito.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010330-08.2015.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.109).

### **DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO CONFIGURADA** - O ordenamento jurídico, ao permitir o pleito de indenização por quem sofreu um dano moral ou material, impõe ao demandante o ônus de demonstrar a autoria do fato ilícito, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil. Havendo prova da autoria e da culpabilidade, defere-se a indenização à

reclamante, porquanto a empresa dispensou-a sem a devida motivação e sem procedimento administrativo prévio, com garantia de ampla defesa.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010348-85.2015.5.03.0085 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.116).

### **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – RECOLHIMENTO**

**DANO MORAL. RECOLHIMENTO FUNDIÁRIOS.** ATRASO NO PAGAMENTO. A responsabilidade civil do empregador tem por fundamento os artigos 7º, XXVII, da Constituição Federal, e 186 c/c 927 do Código Civil, segundo os quais é imprescindível a ocorrência simultânea de três requisitos, assim entendidos a prática do ato ilícito, materializada por sua conduta dolosa ou culposa, o dano propriamente dito ao empregado e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Ainda que, no presente caso concreto, não tenha sido efetuado o depósito tempestivo dos depósitos fundiários a que fazia jus o reclamante, isso, por si só, não é capaz de acarretar-lhe lesão à honra, à liberdade, à saúde, tampouco causar sofrimento emocional ou dor psicológica passível de reparação, porque são fatos que repercutem apenas na esfera patrimonial do empregado.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010143-49.2015.5.03.0152 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.185).

### **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LABOR HABITUAL EM HORAS EXTRAS.** Malgrado constitua procedimento reprovável a imposição de labor habitual em sobrejornada, bem como o não pagamento pelas horas extras trabalhadas, tais condutas faltosas não se afiguram, por si só, dotadas de gravidade suficiente para dar ensejo à indenização por dano moral, que se configura apenas quando há ofensa direta aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, quanto moral ou intelectual, o que não se confirmou na hipótese.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002541-32.2013.5.03.0134 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.292).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUBMISSÃO AO TESTE DO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DANO** - Considerando a gravidade das consequências que podem advir do labor de um empregado alcoolizado, no contexto específico dos autos, entendo que a segurança deve prevalecer sobre a honra. Isso porque eventual acidente pode ocasionar a morte ou a lesão física de um grande número de empregados, pois o reclamante operava maquinário pesado e que exigia atenção detida ao manuseá-los.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010002-70.2015.5.03.0171 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.194).

### **INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO**

**DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO.** É certo que a quantificação do dano moral sofrido por alguém é sempre uma árdua tarefa que se afigura aos magistrados. Na visão do ofendido, é impossível que se estabeleça uma compensação aritmética, ou matematicamente mensurável. O que se busca é tão somente uma contrapartida ao mal sofrido, daí denominar-se "compensação por danos morais". Não se pode olvidar que o quantum compensatório não deve configurar-se como fonte de enriquecimento ilícito do trabalhador, não podendo, entretanto, ser ínfimo a ponto de nada representar para o empregador, considerando sua capacidade de pagamento. Aliás, a quantificação indenizatória deve considerar sempre o caso concreto, como as circunstâncias e o bem

jurídico ofendido, o grau de culpa do empregador, a extensão do dano, a remuneração do obreiro e o patrimônio material da empresa, cumprindo zelar pela coerência e razoabilidade no arbitramento.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011093-16.2013.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.245).

**DANO MORAL - COBRANÇA DE METAS** - Não há falar em indenização por dano moral quando não comprovada a submissão do empregado a situações humilhantes ou vexatórias. Não se pode confundir qualquer sentimento de mágoa ou mero dissabor pessoal, no curso da relação de trabalho, com a ocorrência de um dano moral. A cobrança de metas, por si só, não configura assédio moral, sendo essa uma das prerrogativas do poder diretivo empresarial, além de ser inerente à atividade no setor de vendas, altamente competitivo e que exige do empregado produtividade considerável, mormente quando dirigida a todos os empregados indistintamente. O cabimento da indenização por danos morais está adstrito aos casos comprovados de desrespeito à dignidade do trabalhador na persecução das metas traçadas pela empresa, bem como à adoção de práticas humilhantes, que expõem os empregados a situações vexatórias, em manifesto abuso de poder.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002217-80.2013.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.183).

**DANOS MORAIS - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO.** Na determinação da indenização por danos morais, deverá ser observado um critério de razoabilidade, considerando a intensidade da culpa, as circunstâncias em que ocorreu o evento danoso e a extensão do dano impondo-se, assim, uma penalidade ao agente a fim de se reparar o dano e impedir a continuidade da prática do ato ilícito, levando-se em conta, ainda, o salário percebido pelo empregado e o caráter pedagógico do valor da penalidade a ser aplicada, com o fim de impedir a reiteração do ato ilícito que, no caso, é a omissão em adotar as medidas necessárias à proteção da saúde e integridade física dos empregados. Noutras palavras, a indenização por danos morais e materiais deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando as peculiaridades do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o valor não seja tão grande, que se constitua em fonte de enriquecimento sem causa, tampouco insignificante, a ponto de não atender ao seu caráter punitivo.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000510-30.2013.5.03.0040 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.270).

**DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO.** A reparação pecuniária, única possível, na hipótese de indenização por danos morais, deve, tanto quanto possível, guardar razoável proporcionalidade entre o dano causado, a sua extensão, as suas consequências e a sua repercussão sobre a vida exterior e interior da vítima, inclusive sob a sua psique. Deve, ainda, tanto quanto possível, ter por objetivo coibir o agente a repetir o ato ou compeli-lo a adotar medidas para que idêntica ou semelhante espécie de lesão não vitime a outrem. O arbitramento, entranhado de pesada carga subjetiva, não deve ter por escopo premiar a vítima nem extorquir o causador do dano, como também não pode ser estabelecido de modo a tornar inócua a atuação do Poder Judiciário, na solução desta natureza de litígio, que consequências também acarreta a toda coletividade. Portanto, o valor não deve ser fixado irrisoriamente, a ponto de desmoralizar o instituto. Da mesma forma, não deve causar uma reparação acima do razoável, cumprindo, assim, estritamente o seu importante caráter pedagógico e inibitório. Considerando-se os parâmetros retro-mencionados, a condição econômica e o grau de culpa da Ré, a extensão e a natureza do dano, impõe-se a reparação, nos

moldes fixados pelo d. Juízo "a quo", que, ao longo da instrução processual, pode avaliar, equilibradamente, todos esses fatores.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001251-55.2014.5.03.0066 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.133).

**DANOS MORAIS. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE VALORES.** No que se refere ao "quantum" indenizatório, atendo-se ao constante no art. 944 do CCB, deverá ser observado critério de razoabilidade, considerando a intensidade da culpa, as circunstâncias em que ocorreu o evento danoso e a extensão do dano impondo-se, assim, uma penalidade ao agente a fim de se procurar reparar o prejuízo, levando-se em conta ainda o salário percebido pelo empregado e o caráter pedagógico do valor da penalidade a ser aplicada, com o fim de impedir a reiteração do ato ilícito, no caso, as cobranças de forma abusiva e vexatória, seguidas de ameaças de perda do emprego, de modo a infligir aos trabalhadores severos danos psicológicos.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000187-68.2014.5.03.0079 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.264).

### **LISTA SUJA**

**FASE PRÉ-CONTRATUAL. DEVERES ANEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO. LISTA NEGRA. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS. DEVIDA.** São deveres anexos ao contrato de trabalho os de lealdade, probidade, honestidade, respeito e informação, os quais devem ser observados tanto na fase pós, como na pré-contratual, e decorrem do princípio da boa-fé objetiva, consagrado no art. 422, do CC, aplicado subsidiariamente ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. Havendo descumprimento de um destes deveres anexos do contrato, diz-se que ocorreu uma violação positiva do contrato, a qual poderá importar em ofensa a direitos extrapatrimoniais, atraindo a obrigação de indenizar, nos moldes dos artigos 186 e 927, do CC. Provado nos autos que os primeiro, segundo e quinto reclamados mantinham "lista negra", contendo nome de trabalhadores que ajuizaram ações trabalhistas em face de outros produtores rurais, bem como a negativa de contratação do reclamante por ter ajuizado reclamações trabalhistas anteriores, tem-se que os demandados praticaram conduta ilícita e discriminatória, porque eles frustravam o exercício do direito de ação garantido constitucionalmente, e desrespeitavam os deveres anexos do contrato de trabalho, com a consequente violação à dignidade do trabalhador, razão pela qual o reclamante faz jus à indenização por danos morais postulada.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000804-21.2014.5.03.0146 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.188).

### **MORA SALARIAL**

**ATRASO - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS - DANOS MORAIS** - A mora no pagamento das parcelas salariais ou rescisórias não enseja, por si só, indenização por danos morais, porquanto o ordenamento jurídico prevê consequências específicas para a quitação extemporânea das verbas trabalhistas, tais como, acréscimo de juros de mora, multas e até mesmo a possibilidade de rescisão indireta. Assim, apenas no caso de efetiva comprovação de prejuízos decorrentes diretamente do atraso no pagamento nas verbas rescisórias, haverá reparação civil dos danos morais, pressupondo, ainda, que haja relevante lesão aos direitos concernentes à personalidade do trabalhador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010089-87.2015.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.159).

**ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE.** Dado o caráter alimentar do salário, e considerando que o seu pagamento é a principal obrigação do empregador, a mora no seu pagamento enseja dano moral. É notório que, sendo hipossuficiente, é por meio do salário, normalmente a única fonte financeira de sobrevivência, que o trabalhador adquire gêneros alimentícios para si e sua família, além de dele se utilizar para as demais utilidades de seu viver, como habitação, saúde e lazer. O princípio da proteção ao trabalhador hipossuficiente é o mais caro ao Direito do Trabalho, e é exatamente ele que resta violado quando ocorre a mora salarial.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011725-79.2014.5.03.0165 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.263).

**DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** Para se falar em indenização por danos morais, exige-se a coexistência de três elementos: a) erro de conduta do agente; b) ofensa a um bem jurídico; c) nexos de causalidade entre a conduta ilícita e o dano sofrido pela vítima. No presente caso, tais elementos não restaram evidenciados. O fato de a empregadora não ter cumprido preceitos da legislação trabalhista, atrasando o pagamento dos salários, apesar de ser reprovável, causando percalços à autora, não faz concluir pelo abalo em seus valores íntimos ou ofensa à sua honra ou dignidade, eis que o dano experimentado é de ordem patrimonial, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral, sob pena até mesmo de se chegar à banalização do instituto. Ademais, a autora sequer produziu provas acerca dos alegados prejuízos sofridos na esfera moral.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012465-53.2014.5.03.0095 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.139).

### **PROCESSO SELETIVO**

**PROCESSO SELETIVO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Não há dúvidas de que o ato ilícito praticado pelo empregador na fase que antecede à formalização do contrato de trabalho (art. 427 do CC) pode gerar indenização por danos morais, se comprovados os requisitos mencionados nos artigos 186 a 188 e 927 a 954 do Código Civil. Ainda que nesse período, deve o empregador dispensar aos candidatos tratamento digno, não sendo lícita a imposição de situação desfavorável aos interesses pessoais. Confirmado pelo conjunto probatório que o autor apenas participou de processo de seleção, composto por várias etapas, submetendo-se, exclusivamente, a testes pré-admissionais, inexistindo prova de qualquer promessa de contratação, ou ainda a comprovação de danos ao demandante, indevidas as postuladas reparações.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002046-23.2014.5.03.0014 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.238).

### **RESPONSABILIDADE**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL.** A responsabilidade civil não se limita ao período contratual, alcançando também a fase pré-contratual, como disciplina o art. 422 do CC, o qual preconiza a seriedade nas negociações preliminares e estabelece confiança entre as partes, de modo a ensejar reconhecimento da responsabilidade daquela cuja desistência na concretização do negócio enseja prejuízos à outra. Assim, ultrapassada a fase pré-contratual, com adoção de procedimento para uma efetiva contratação, cria-se uma fundada expectativa no candidato, pelo que a frustração imprevista excede o poder diretivo, configurando-se flagrante abuso de direito, acarretando o reconhecimento da existência de ato ilícito (art. 187 do CC). Devido, portanto, o pagamento de



indenização por danos morais em face da responsabilidade pré-contratual das reclamadas.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000778-42.2014.5.03.0075 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.290).

### **REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA**

**REVISTA PESSOAL - DANO MORAL** - A revista visual, com o fito de resguardar o patrimônio da empresa, consistente apenas no levantar a camisa e a barra da calça, realizada em todos os empregados, sem notícia de constrangimento ou de ter sido feita em local público, representa exercício regular do poder diretivo da empresa, do qual não decorre dano indenizável.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001513-57.2014.5.03.0178 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.121).

### **ROUBO**

**DANO MORAL. ASSALTO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** Os riscos de assalto a agências bancárias são previsíveis e inerentes à atividade econômica desenvolvida, atraindo a responsabilidade objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB). Ademais, também foi demonstrada a culpa da empresa, pois o estabelecimento não era dotado de medidas de segurança eficazes. Logo, o banco reclamado deve responder pela indenização pelos danos morais sofridos pelo obreiro. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000143-63.2015.5.03.0160 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.152).

**EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. DANO MORAL CONFIGURADO** - Deflui dos autos que o reclamante laborava exposto a assaltos, restando configurado o dano moral decorrente da angústia, do constrangimento, do temor, da ansiedade e do medo experimentados pelo trabalhador, que se via totalmente desprotegido e vulnerável à ação de criminosos. Inexistindo comprovação de que o reclamado tivesse adotado medidas cabíveis para coibir ou minorar tais acontecimentos, fica evidente a incúria quanto ao seu dever geral de cautela, porquanto ciente dos riscos que envolvem o seu empreendimento, deveria ter adotado a diligência necessária e razoável para evitar ou reduzir os riscos inerentes ao trabalho. Se por um lado a Segurança Pública compete ao Estado, por outro não se pode olvidar que, consoante o inciso XXII do artigo 7º da CF/88, compete ao empregador, no campo da saúde e segurança ocupacional, a obrigação de adotar a diligência necessária para evitar ou reduzir os riscos inerentes ao trabalho, o que não restou comprovado.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011062-49.2014.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.109).

### **SIGILO BANCÁRIO**

**DANO MORAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROCEDIMENTO NOS LIMITES DA LEI 9.613/1998.** A fiscalização de movimentação extraordinária nas contas bancárias e de emissão de cheques sem provisão de fundos, por parte da instituição bancária, não configura quebra de sigilo, mas constitui uma obrigação imposta pela Lei 9.613/1998. Trata-se de procedimento de caráter geral, que abrange todos os clientes, não se divisando conduta discriminatória ou abusiva em relação ao reclamante, que sequer apontou a prática de um ato específico em razão desse monitoramento. Tampouco há notícia de que o empregador tenha divulgado interna ou externamente os dados da conta bancária do

reclamante. Cogitando-se, pois, de atuação nos limites da Lei 9.613/1988 e da Circular 2.852/1998 do BACEN, que regulamenta os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na citada Lei, fica afastada a hipótese de quebra de sigilo e violação do direito da intimidade do trabalhador.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002730-17.2014.5.03.0185 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.311).

## **32 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

### **SOCIEDADE ANÔNIMA**

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE. DIRETORES.** A legislação brasileira, ao agasalhar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, não excepciona de seu alcance o regime jurídico da sociedade anônima. E o Código Civil de 2002 aproximou bastante o funcionamento da sociedade limitada às sociedades anônimas de capital fechado, praticamente inexistindo razão para diferenciá-las no tocante à responsabilidade dos sócios e acionistas. Isso significa que se o diretor não zelou pelo cumprimento de suas obrigações, tendo em vista a existência de passivo a descoberto, este deve responder objetivamente pelas dívidas trabalhistas existentes durante o período de sua gestão, pois se beneficiou diretamente dos serviços prestados pela exequente que contribuiu para os lucros da empresa.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001527-10.2012.5.03.0017 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.282).

## **33 - DESCONTO SALARIAL**

### **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**DESCONTO EM FOLHA. EMPRÉSTIMO. LIMITE LEGAL.** Os empréstimos que autorizam o desconto em folha devem observar o limite previsto na Lei nº 10.820/03, que visa resguardar um percentual razoável de forma a garantir um mínimo para a subsistência do empregado.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000268-65.2013.5.03.0042 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2015 P.135).

## **34 - DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO**

### **DEFINIÇÃO**

**DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - DEFINIÇÃO - ADEQUAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA PROPOSTA PELO SINDICATO.** A defesa coletiva dos direitos individuais homogêneos é autorizada pelo art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que os define como aqueles decorrentes de origem comum. Na hipótese, pretende o sindicato o recebimento de diferenças salariais por redução da carga horária, adicional por aluno em classe, horas extraordinárias realizadas em período de recesso escolar e remuneração em dobro de férias pelo trabalho prestado durante o período correspondente, os quais têm origem comum na conduta da reclamada. Assim, segundo a definição legal, trata-se de direitos individuais homogêneos, tornando-se evidente a adequação da via eleita para a tutela das lesões afirmadas.(TRT 3ª Região.

Décima Turma. 0010914-71.2014.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.284).

## 35 - DISPENSA

### DISCRIMINAÇÃO

**DIREITO AO TRABALHO. DIREITO À DIGNIDADE HUMANA. VEDAÇÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DISPENSA PELO FATO DE O TRABALHADOR TER AJUIZADO DEMANDA CONTRA O SEU EMPREGADOR.** A Constituição de 1988 reconhece, com o status de fundamental, o direito ao trabalho. O direito ao trabalho possui: a) dimensão individual, que contempla o direito de acesso a um posto de trabalho (art. 6º, "caput"), à educação e formação para o trabalho (arts. 205, 214, IV, e 227, §3º, I a III), à manutenção do posto de trabalho alcançado (arts. 6º, "caput", 7º, I, 8º, VIII, e art. 10, II, "b", do ADCT), de não se sujeitar à sindicalização como condição para a contratação (art. 8º, V) e à não discriminação em matéria de admissão ou permanência no emprego (arts. 3º, IV, 5º, XLI, 7º, XX e XXX) e b) dimensão coletiva, que se manifesta pelo direito à adoção de políticas públicas voltadas ao implemento do pleno emprego (arts. 6º e 170, VIII). Estas manifestações do direito ao trabalho estão consagradas na Constituição de 1988 e são reforçadas pela legislação infraconstitucional, valendo lembrar, por exemplo, das estabilidades no emprego asseguradas pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91, art. 543, § 3º, da CLT, art. 55 da Lei n. 5.764/71, art. 625-B, § 1º, da CLT, art. 3º, § 9º, da Lei n. 8.036/90, art. 165, parágrafo único, do CLT, e, ainda, da Lei n. 11.350/06, que limita a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos dos agentes comunitários de saúde ou de combate às endemias. O direito ao trabalho é também um direito humano, como tal reconhecido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, como se vê, por exemplo, do art. XXIII, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. XIV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 6º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) e art. 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O direito ao trabalho, na sua dimensão individual, é protegido pela cláusula geral de não discriminação estabelecida pelos arts. 3º, IV, 5º, VIII, XLI e 7º, XX e XXX, da Constituição da República e pelo art. 1º da Lei n. 9.029/95, da qual resulta ser ilícita qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, crença religiosa ou convicção filosófica ou política. Também o Direito Internacional dos Direitos Humanos consagra a referida cláusula, como o demonstram o art. VII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e art. 2º, 2, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Cívicos, o que traduz verdadeiro direito de estar a salvo de qualquer tratamento cruel, desumano, degradante, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor e discriminatório, como manifestação do direito à dignidade, que é reconhecido nos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e incisos I, III, V, VI, VIII, X e XII, da Constituição da República, art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e arts. II, VI e XXII da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Embora não haja expressa previsão legal neste sentido, é inegável que também constitui ato discriminatório a dispensa do trabalhador ter ajuizado demanda contra o seu empregador. Ademais, abusa do seu direito de rescindir o contrato de trabalho, praticando, portanto, ilícito, o empregador que exercer este direito como resposta à demanda contra ela ajuizada pelo seu empregador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010427-73.2014.5.03.0061 (PJe). recurso ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.200).

## **PORTADOR DO VÍRUS HIV**

**DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA** - Apesar do entendimento que se extrai da Súmula 443 do TST, no sentido de se presumir discriminatória a dispensa do empregado em situações como as que envolvem "trabalhador portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito", no caso dos autos, tendo sido efetivamente demonstrado que a reclamada não só não discriminou o obreiro vítima de doença crônica como ainda lhe propiciou amplas chances de se recuperar, tomando todas as medidas que a lei lhe impunha enquanto empregadora, não há que se falar em compensação por danos morais, por conta da dispensa sem justa causa que foi obrigada a proceder, porquanto agiu a ex-empregadora dentro dos limites de seu poder potestativo (artigo 5º, II, da Constituição da República).(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000913-55.2013.5.03.0086 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.284).

## **36 - DOENÇA DEGENERATIVA**

### **CONCAUSA**

**DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE CONCAUSA.** Diante do quadro probatório delineado nos autos, a prova técnica revela que a doença degenerativa da reclamante não foi desencadeada e tampouco agravada pelas condições de trabalho, não tendo relação direta ou indireta com este. Os empregados propensos a moléstias degenerativas estão vulneráveis ao adoecimento independentemente das condições de trabalho. Assim, ficou evidenciada a natureza degenerativa das doenças da autora e não há provas de que o ambiente laboral teria ocasionado ou contribuído para o surgimento de tais patologias.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011639-50.2013.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.89).

### **INDENIZAÇÃO**

**DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO DECORRENTE DE FATORES DE ORDEM LABORATIVA. CONDUTA OMISSIVA DA EMPRESA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** O pagamento de indenização por danos materiais e morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, o ato abusivo ou ilícito, o dano e o nexos de causalidade, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do CCB. As entidades mórbidas adquiridas, produzidas, desencadeadas ou agravadas por fatores de ordem laborativa também se equiparam ao acidente do trabalho, na forma dos arts. 20, I e II, e 21, I, da Lei 8.213/91. Positivada a conduta culposa omissiva da empresa quanto à efetiva implantação de medidas preventivas de segurança e medicina do trabalho necessárias à mitigação dos riscos inerentes à função, emerge a sua responsabilidade pela reparação dos danos materiais e morais decorrentes do agravamento do quadro patológico degenerativo desenvolvido pelo autor.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010661-19.2013.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.191).

## **37 - DOENÇA OCUPACIONAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**DOENÇA DO TRABALHO E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - PERÍCIA - ART. 20 DA LEI 8213/91 - CARACTERIZAÇÃO** - Nos termos do inc. I do art. 20 da Lei 8213/01, "Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social". A constatação da ausência ou da existência de incapacidade laborativa por ocasião da perícia realizada judicialmente não é pressuposto para a caracterização da doença do trabalho. O trabalhador pode ser vítima de uma doença do trabalho e/ou acidente do trabalho sem que, no ato da realização do exame, seja constatada a perda da capacidade laboral. Contudo, é certo que em algum momento ela existiu, só não persistiu, tanto que o trabalhador é afastado pelo INSS. E a Justiça do Trabalho não se vincula ao laudo do INSS para saber se foi ou não doença do trabalho. A incapacidade para o trabalho pode ser provisória, ou seja, existiu durante a manifestação da moléstia e ao longo do tratamento. A circunstância de não existir mais a incapacidade para o trabalho por ocasião da perícia judicial não descaracteriza a doença do trabalho. Pode, sim, não impor o dever de reparação ao empregador. Até mesmo o contrário é possível: o trabalhador pode ser vítima de uma doença e apresentar perda da capacidade laborativa por ocasião do exame pericial, sem que esta moléstia configure doença do trabalho.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0003657-29.2012.5.03.0063 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.229).

### **CONCAUSA**

**DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO. CONCAUSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR** - Tendo ficado demonstrado que o tipo de trabalho exercido pelo reclamante está ligado aos agentes provocadores ou fatores de risco da moléstia que o acometeu, tendo atuado, ao menos, como concausa para a enfermidade, e não dependendo os danos morais de comprovação, já que se presume a dor, o sofrimento, a angústia, a redução da qualidade de vida diante da doença agravada pelo trabalho, impõe-se a responsabilização civil da empregadora e o deferimento das indenizações por danos morais.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000051-80.2013.5.03.0152 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S.Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.114).

### **ESTABILIDADE - DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO - CONCAUSALIDADE.**

O fato de a doença sofrida pelo trabalhador ser fundada em mais de uma causa não afasta a sua caracterização como patologia ocupacional, se pelo menos uma delas tiver relação direta com o trabalho para sua eclosão ou agravamento (art. 21, I, da Lei n. 8.213/91). Para a verificação da concausa, aplica-se a teoria da equivalência das condições, segundo a qual se considera causa, com valoração equivalente, tudo o que concorre para o adoecimento.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011013-18.2014.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.100).

### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**DOENÇA OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 118 DA LEI 8.2313/91. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Ocorrendo acidente do trabalho típico, mas sem necessidade de afastamento por período superior a 15 dias, e não havendo percepção do auxílio-doença acidentário, não se constatando, ainda, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, não há cogitar de estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 (inteligência da Súmula 378/TST).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011190-

38.2014.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2015 P.198).

## **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL.** Para a configuração do direito à indenização decorrente da doença profissional equiparada a acidente de trabalho, faz-se necessária a prova, a cargo do empregado, dos seguintes requisitos: a existência da lesão ou da enfermidade, o nexo causal entre a lesão ou enfermidade e o trabalho, a incapacidade (parcial ou total) permanente ou temporária, ou a necessidade de maior esforço do trabalho na execução de suas atividades, além da culpa do empregador, salvo nos casos de responsabilidade objetiva.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000971-39.2013.5.03.0060 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.185).

**RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. REPARAÇÃO DEVIDA.** A compreensão moderna da responsabilidade civil, a que aludem os artigos 186 e 927 do Código Civil, exige uma interpretação constitucional consentânea com os princípios da solidariedade social, da justiça distributiva e da dignidade da pessoa humana (artigos 1º, III, e 3º, I, da CF). Dessa forma, a ênfase constitucional da responsabilidade civil é a compensação do dano, ou seja, provada a lesão injusta à esfera de direitos extrapatrimoniais do indivíduo, impõe-se a reparação, com a perda relativa da importância da prova da culpa e do nexo causal, com vistas a garantir os ideais do Direito Civil-Constitucional, os quais se centram na efetiva tutela da dignidade da pessoa humana e na concretude do princípio constitucional da solidariedade social. Assim, comprovada a doença ocupacional em razão da função exercida pelo empregado, mostra-se devido o pagamento das indenizações por danos moral e estético dela decorrentes.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000612-93.2014.5.03.0015 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.163).

## **38 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO**

### **PRECLUSÃO**

**EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E TEMPORAL** - Os embargos à arrematação regem-se pelo artigo 746 do CPC, porquanto omissa a CLT a respeito da matéria. Segundo consta do referido dispositivo, os embargos devem ser opostos no prazo de 05 dias contados da adjudicação, alienação ou arrematação, podendo versar sobre nulidade da execução ou causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora. Verificando-se, no caso concreto, que todas as matérias suscitadas nos embargos à arrematação já foram ou deveriam ter sido objeto de insurgência do agravante em sede de embargos à execução, por não envolverem questões supervenientes à penhora, impõe-se o reconhecimento da preclusão consumativa e da preclusão temporal.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002500-03.2006.5.03.0040 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.150).

## **39 - EMBARGOS À PENHORA**

### **AUSÊNCIA - ASSINATURA**



**FALTA DE ASSINATURA NOS EMBARGOS À PENHORA. SANEAMENTO. IRREGULARIDADE.** A ausência de assinatura em petição, que não seja recurso, é vício sanável, passível de regularização no juízo de primeiro grau, mormente em se tratando de procurador que já estava patrocinando o reclamante no processo. Tal medida, aliás, encontra respaldo no art. 13 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. No entanto, no caso em tela, o patrono da executada deixou de assinar não uma simples petição de atos ordinatórios do processo, mas os embargos à penhora apresentados, peça processual essa que não admite o saneamento do vício relativo à falta de assinatura, a qual deve ser considerada como inexistente e inapta a produzir o escopo processual almejado.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001031-33.2012.5.03.0129 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.253).

## 40 - EMBARGOS DE TERCEIRO

### LEGITIMIDADE ATIVA

**EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA** - Detém legitimidade para opor embargos de terceiro todo aquele que não figura no título executivo como devedor (art. 1046 do CPC). Tendo, entretanto, havido desconsideração da personalidade jurídica de empresa integrante do grupo econômico da reclamada, já incluída na execução, com inserção do respectivo sócio no pólo passivo da relação processual, este não pode ser considerado terceiro despidendo-se, por isso, de legitimidade para a propositura de embargos de terceiro.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010103-35.2015.5.03.0001 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.266).

## 41 - EMPREGADO PÚBLICO

### PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

**EMPREGADO PÚBLICO. ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA.** A adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria (Lei 8.288/01) importou no término do contrato por iniciativa do empregado. Assim, não demonstrado qualquer vício no ato de adesão ao plano de demissão voluntária que pudesse inquiná-lo de nulidade, não há que se falar em pagamento de verbas decorrentes de despedida imotivada.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000042-45.2015.5.03.0186 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Antônio Carlos R.Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.216).

## 42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – GESTANTE

### CONFIRMAÇÃO - GRAVIDEZ

**GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO** - A garantia de emprego da gestante inicia-se com a confirmação da gravidez, através do resultado de exame específico, estendendo-se até 5 (cinco) meses após o parto. Dentro desse período, a empregada gestante não poderá ser imotivadamente dispensada, sendo irrelevante a ciência do empregador acerca do estado gravídico. Noutra dizer, a estabilidade da gestante nasce de um fato objetivo, que é o resultado do exame, independentemente da comunicação ao empregador quanto à sua positividade. Sendo assim, caso a empregada dispensada

comprove a concepção, ocorrida no período de vigência do pacto laborativo, ainda que somente por ocasião do ajuizamento de reclamatória trabalhista, ela terá direito a ser reintegrada ou à percepção indenizatória correspondente ao montante remuneratório que receberia em todo o período de garantia de emprego.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000260-83.2015.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.201).

### **PEDIDO DE DEMISSÃO**

#### **GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA. NULIDADE.**

Em se tratando de empregada gestante, detentora de estabilidade provisória, a validade do pedido de demissão está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 500, da CLT: "O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho". Havendo pedido de demissão de empregada gestante, sem a devida assistência, é dispensável, para declaração de sua nulidade, a prova de coação e vício na manifestação de vontade. Assim, não havendo a assistência legal, que garante à trabalhadora ciência das consequências do ato, ainda que não tenha havido prova robusta de coação ou de qualquer vício comprometedor da prática do ato, o pedido de demissão formulado é nulo de pleno direito, nos termos dos artigos 9º, e 500, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010114-12.2015.5.03.0180 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.126).

## **43 - ESTABILIDADE SINDICAL**

### **CABIMENTO**

**ESTABILIDADE SINDICAL.** A eleição de empregado para presidente de sindicato diverso do que representa a sua categoria profissional, não lhe assegura estabilidade provisória no emprego.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010025-61.2015.5.03.0156 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.158).

### **DIRIGENTE SINDICAL**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL.** A rigor, a discussão referente à garantia de emprego prevista no artigo 543 da CLT não se restringe apenas aos empregados eleitos para a direção de sindicato que já detém o registro sindical. E assim é porque, desde o processo inicial de criação da entidade é importante assegurar aos trabalhadores todas as prerrogativas necessárias ao pleno exercício da atividade sindical. O artigo 8º, inciso VIII, da Constituição garante a estabilidade no emprego ao dirigente sindical, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato. Assim, a estabilidade do reclamante é definida pelo registro da candidatura e da posse, nos termos do artigo supracitado. Isso se justifica porque a existência do sindicato precede sua formalização, tanto que a composição de sua diretoria é exigida para o processo de registro perante o Ministério do Trabalho. Com efeito, a estabilidade sindical busca, primordialmente, a tutela da liberdade de defesa do interesse coletivo dos empregados pelo mandatário.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001245-54.2014.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.170).

## 44 – EXECUÇÃO

### CITAÇÃO

#### **EXECUÇÃO TRABALHISTA - CITAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO - VALIDADE.**

O art. 880/CLT ainda conserva a ideia de autonomia do processo de execução, sendo que, em contrapartida, o CPC, buscando a celeridade e economia processuais, adotou o sincretismo das fases de conhecimento e execução, dispensando nova citação pessoal do executado para ciência do início da execução. Sendo assim, por ser mais adequado ao processo trabalhista, é válida a intimação da executada por meio de seu advogado, nos termos do art. 652, § 4º/CPC, para pagar ou garantir a execução, mormente considerando que a medida cumpriu a finalidade da norma, inexistindo prejuízo para a executada.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000123-03.2014.5.03.0162 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.111).

### GRUPO ECONÔMICO

#### **EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE QUE NÃO PRESCINDE DE PROVA.**

Encontra amparo no ordenamento jurídico a caracterização de grupo econômico, em execução, incluindo-se a sociedade integrante no polo passivo do processo expropriatório, ainda que não tenha participado da relação processual no processo de conhecimento. Noutras palavras, nada impede que a responsabilização da empresa pertencente ao grupo econômico se dê na execução, em virtude da responsabilidade solidária imposta "ex lege", conforme disposto no § 2º do art. 2º da CLT. Há que se fazer prova, todavia, do alegado grupo econômico, o que não ficou demonstrado no caso dos autos, daí que não prospera a insurgência recursal do exequente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001173-47.2011.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.192).

## 45 - EXECUÇÃO FISCAL

### PRESCRIÇÃO

#### **EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL.**

Cumprе ressaltar que, ajuizar ou não as ações judiciais de execução fiscal, para a cobrança dos débitos de valores inferiores ao patamar fixado na legislação aplicável à espécie (artigo 5º do Decreto-lei 1.569/1977), é diligência que se encontra diretamente inserida no âmbito de discricionariedade da Fazenda Nacional, cabendo-lhe arcar com o ônus de sua escolha, inclusive, no que diz respeito ao alcance da prescrição. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000570-42.2010.5.03.0158 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.274).

## 46 - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

### ALCANCE

**FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA: ALCANCE.** Na fiscalização da aplicação das disposições legais que disciplinam a relação de emprego, os órgãos de fiscalização têm o poder para decidir se estão, ou não, presentes os seus elementos configuradores. Do

contrário, eles somente poderiam atuar após o reconhecimento judicial da existência da relação de emprego ou na hipótese deste reconhecimento partir do próprio empregador, o que reduz, de forma injustificável, o seu âmbito de atuação. Note-se, inclusive, que o art. 11, I e II, da Lei n. 593/02 inclui entre as atribuições dos auditores fiscais a verificação do "cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego" e "dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando à redução dos índices de informalidade". Ora, verificar o cumprimento das disposições legais que disciplinam a relação de emprego e os registros em CTPS significa exatamente verificar se, presentes os elementos configuradores da relação de emprego, foi a sua existência anotada naquele documento. Como aduz Alfredo Montoya Melgar, "a negativa de admitir que os órgãos da Administração emitam pronunciamentos (ainda que de caráter prévio ou incidental para adotar decisões sancionadoras) referentes ao contrato de trabalho, parte da negativa de que tais órgãos possam realizar qualificações jurídicas em tal matéria, qualificações que só caberiam à Jurisdição (...). Contudo, é evidente que toda sanção laboral pressupõe necessariamente uma série de qualificações estritamente jurídicas; ainda que (...) se outorgue maior ou menor valor probatório a tais qualificações, não significa que o Inspetor não possa ou deva fazê-las como "prius" indispensável de sua ação fiscalizadora." (Inspección de trabajo y efetividade de losderechoslaborales. In Derecho y processo: estúdios jurídicos em honor del Prof. A. Martinez Bernal, p. 553-568). Em suma, para afirmar a ocorrência de desrespeito à legislação trabalhista, notadamente no que concerne à anotação da CTPS, é indispensável estabelecer, previamente, se elas incidem em determinada relação de trabalho, o que implica dizer, se se trata, ou não, de uma relação de emprego, sendo relevante mencionar que a conclusão em um ou outro sentido pode ser discutida em juízo, ou seja, não tem cunho de definitividade.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002452-22.2014.5.03.0183 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.223).

## **47 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

### **AFASTAMENTO DO TRABALHO - DOENÇA COMUM**

**DOENÇA COMUM. AFASTAMENTO DO TRABALHO. FGTS** - Não cabe a obrigação de a empregadora depositar o FGTS na conta vinculada da reclamante no período de afastamento previdenciário, com fulcro no artigo 15, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90, porquanto as enfermidades da autora não tinham relação com o trabalho. Pelo que se depreende do Decreto n. 99.684/90 e da Lei n. 8.036/90, não cabe recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço, se o afastamento do trabalho tiver decorrido de doenças comuns, o que é o caso dos autos.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002920-89.2013.5.03.0063 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.125).

### **CÁLCULO**

**FGTS - BASE DE CÁLCULO** - 1 - Nos termos do artigo 15 da Lei 8.036/90 e artigo 12 da Instrução Normativa SIT/MTE 25/2001, o FGTS é calculado sobre a remuneração do trabalhador, composta das parcelas de que tratam os artigos 457, 458 da CLT e da gratificação natalina prevista na Lei 4.090/62. 2 - A base de cálculo do FGTS decorre de imperativo legal que determina a incidência da contribuição sobre toda a importância paga ao trabalhador, a título de remuneração, inclusive reflexos, o que

torna desnecessária a expressa menção no título executivo. 3- Neste sentido dispõe a Súmula 63 do TST que "a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais".(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000085-33.2010.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.124).

## **PRESCRIÇÃO**

**FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. ARE 709.212-DF.** Nos termos do julgamento proferido pelo c. STF no ARE 709.212-DF, restou decidido que o prazo prescricional aplicável às cobranças de depósitos de FGTS é quinquenal. Todavia, houve modulação dos efeitos da referida decisão, atribuindo-lhe efeitos "ex nunc", para preservar a segurança jurídica, por se tratar de modificação e revisão da jurisprudência adotada por vários anos no STF e nesta Justiça Especializada. Logo, nos casos em que o prazo prescricional já estiver em curso, como no presente, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir da decisão do e. STF (13/11/2014). O prazo quinquenal somente terá plena aplicação quando transcorrido o prazo de 5 anos contados do julgamento pelo c. STF.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001448-42.2014.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.139).

**FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** Declarada a prescrição quinquenal das parcelas principais, igualmente se perdem os reflexos das parcelas acessórias, ou seja, dos respectivos recolhimentos para o FGTS, que, assim, sofrem os efeitos da prescrição aplicável à verba principal deferida. Este é o entendimento consolidado do TST, conforme enunciado da Súmula 206: "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Desta forma, o recolhimento do FGTS, como acessório, se sujeita à prescrição incidente sobre as parcelas objeto do pedido principal, incidindo a prescrição quinquenal dos valores devidos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001283-14.2012.5.03.0007 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.215).

## **48 – GARI**

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**GARI VARREDOR - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego não distingue o lixo coletado pelos garis que trabalham em caminhões e usinas de processamento daquele proveniente da varrição, pelo que as atividades de gari varredor enquadram-se na hipótese de insalubridade em grau máximo.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001979-58.2012.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.301).

## **49 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

### **PAGAMENTO**

**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO ISONÔMICO.** Conquanto o empregador tenha a prerrogativa de pagar gratificação espontânea aos empregados, considerando

os requisitos objetivos que vier a estabelecer, em razão de seu poder diretivo, por meio de regulamento empresarial, não se admite o tratamento do empregado em desigualdade com o dispensado aos demais na mesma situação, mediante o pagamento de vantagem desvinculada de qualquer pressuposto objetivo previamente ajustado, sob pena de configurar prática de ato discriminatório, em face da aplicação de requisitos de caráter subjetivo, o que é defeso pelo ordenamento jurídico.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010082-07.2015.5.03.0180 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.134).

## 50 - GRUPO ECONÔMICO

### CARACTERIZAÇÃO

**GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADOR ÚNICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Na seara trabalhista prevalece o entendimento de que a existência de grupo econômico se caracteriza pela administração e controle por uma empresa líder (verticalização do grupo econômico) ou por coordenação (horizontalização do grupo econômico), leitura a que se imprime ao § 2º do art. 2º da CLT. A conceituação é condizente com a finalidade do instituto, que é a ampliação da garantia do crédito trabalhista, estando amparada na concepção do empregador único, assegurando que todas as empresas do grupo se considerem como unidade, assumindo as obrigações e direitos decorrentes dos contratos de trabalho firmados com seus empregados. Para os fins justralhistas, o grupo econômico não necessita ser revestido das modalidades jurídicas típicas do direito econômico ou do direito comercial-empresarial, não sendo sequer exigida sua formal institucionalização cartorial, bastando que haja nos autos a prova da relação de coordenação entre as empresas. Recurso desprovido.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010211-05.2015.5.03.0150 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.158).

## 51 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### ASSISTÊNCIA SINDICAL

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELO SINDICATO - PERMISSÃO CONSTITUCIONAL.** Quando o item LXXIV do art. 5º da CF/88 estabeleceu que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, não pretendeu excluir a possibilidade de prestação desta mesma assistência por entidades privadas associativas. Apenas se disse que o Estado tem esse dever, mas não de forma privativa, como parece entender a parte. Na medida em que a Constituição Federal buscou ampliar o espectro de direitos e garantias individuais e coletivas, a interpretação no sentido de que o instituto da assistência judiciária ficou reduzido ao plano estatal se afigura incompatível com o sistema jurídico por ela instaurado. Apegar-se a um dispositivo, isoladamente considerado, para violar a organicidade do sistema implica desprezar a interpretação sistemática, consagrada pela hermenêutica. Nessa ordem de idéias, o § 2º do mesmo art. 5º dispõe: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados". Está claro, pois, que a Lei n. 5.584/70 foi plenamente recepcionada pela CF/88, o que lança ao vazio a alegação patronal. Lembre-se, ainda, que a interveniência de advogado vinculado a sindicato da categoria é matéria concernente à assistência judiciária, que, na forma do § 10 do art. 789 da CLT e das Leis n. 5.584/70 e n. 7.115/83 pressupõe a participação necessária de um assistente



sindical que exerce os direitos dos trabalhadores da categoria por ele representada, envolvendo, inclusive, o pagamento de honorários de sucumbência, em seu favor. Presentes, na hipótese, os pressupostos essenciais à concessão de honorários assistenciais, mantém-se a decisão condenatória. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010469-79.2014.5.03.0043 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.145).

## **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - CONCESSÃO.** O hermeneuta jurídico deve buscar a interpretação das normas visando atingir seu caráter sistemático-teleológico, prestigiando a lógica no momento de sua aplicação. Desse modo, se ao Sindicato foi conferido, além da prerrogativa de prestar individualmente assistência, o poder de substituir a categoria por ele representada, faz jus ao recebimento dos honorários advocatícios, em ambas as hipóteses, que apresentam a mesma causa de decidir. Interpretar a lei de forma literal, retirando do ente sindical o direito à percepção dos honorários advocatícios, na hipótese de substituição, é afrontar o princípio da economia processual, estimulando a proposição de inúmeras ações individuais pelo Sindicato, na qualidade de assistente, ensejando verdadeiro tumulto de processos, fato que diminuiria a celeridade para solucioná-los, ofendendo o disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da CR/88.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001028-79.2012.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.253).

## **52 - HONORÁRIOS PERICIAIS**

### **EXECUÇÃO**

**HONORÁRIOS PERICIAIS - FASE DE LIQUIDAÇÃO - RESPONSABILIDADE.** A responsabilidade pelos honorários periciais, devidos em decorrência de diligência pericial realizada na fase de liquidação de sentença, é do Executado, eis que sucumbente no processo de conhecimento, devendo, pois, responder por todas as despesas do processo, pouco importando a proximidade ou o distanciamento dos cálculos apresentados por cada um dos litigantes. Esta conclusão se impõe já que, em última análise, é o Executado que dá causa à perícia, por ter deixado de pagar, na época própria, os créditos trabalhistas reconhecidos na decisão judicial. Desta forma, não há como se imputar ao Exequente a responsabilidade pelo pagamento da verba honorária devida na fase de liquidação. Exegese da OJ 19 das Turmas deste e. Tribunal.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010677-41.2013.5.03.0094 (**PJe**). Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.363).

## **53 - HORA EXTRA**

### **INTEGRAÇÃO SALARIAL**

**HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS.** Tratando-se de labor extraordinário, entendo que há até mesmo contrassenso em exigir-se habitualidade no que é previsto legalmente como extraordinário. Habitual é o ordinário e não o extraordinário. As horas extras, poucas ou muitas, são parcelas nitidamente salariais e, portanto, integram a remuneração, salvo quando houver expressa determinação legal em

sentido contrário.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001772-28.2014.5.03.0186 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2015 P.147).

### **MINUTOS**

#### **HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES. CONFERÊNCIA DO VEÍCULO.**

Evidenciando a prova oral que o trabalhador era obrigado a chegar com vinte minutos de antecedência do horário contratual para a realização da conferência do veículo e que esse tempo não era registrado nos controles de ponto, é devido o pagamento de tais minutos extras diários.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000830-39.2014.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.241).

### **PARTICIPAÇÃO - CURSO**

**HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CURSOS À DISTÂNCIA.** O empregado se encontra à disposição do empregador quando da participação em cursos à distância, oferecidos pelo próprio empregador e necessários à execução do contrato, fora do horário de trabalho, nos termos do artigo 4º da CLT e, por isso, devidas as respectivas horas extraordinárias.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002147-87.2014.5.03.0005 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.204).

### **TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME**

#### **OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORME. TEMPO DESPENDIDO PARA UNIFORMIZAÇÃO E DESUNIFORMIZAÇÃO. DEVIDO COMO HORAS EXTRAS.**

Assim dispõe a Súmula nº 366 do TST, "in verbis": "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Tal comando deve ser observado também no caso de minutos residuais utilizados para uniformização e desuniformização. Mesmo quando a empresa não obriga o empregado a se vestir em suas dependências, constitui dever desta arcar com o tempo despendido para tanto se o uso do uniforme for exigido do obreiro.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010213-87.2014.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.190).

### **TEMPO DE ESPERA – TRANSPORTE**

#### **TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR.**

O tempo à espera do transporte fornecido pela empresa, ao final da jornada de trabalho, não se traduz, automaticamente, em tempo à disposição do empregador, uma vez que, durante tal período, o reclamante não se encontrava aguardando ou executando ordens. Ressalte-se que o tempo de espera para utilização de transporte é situação comum a qualquer pessoa que queira se deslocar, mesmo quando utiliza o transporte coletivo. Portanto, o referido lapso temporal não deve ser considerado na jornada do empregado.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011009-37.2014.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.134).

## 54 - HORA IN ITINERE

### NEGOCIAÇÃO COLETIVA

**HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST, é considerado como de trabalho efetivo o tempo gasto pelo empregado no deslocamento até o local de trabalho e retorno, utilizando meios fornecidos pelo empregador, quando inexistente o transporte público regular ou se trate de local de difícil acesso. Conquanto o art. 7º, XXVI, da Constituição da República prestigie as convenções e acordos coletivos de trabalho, são inválidas as cláusulas coletivas que restringem o direito ao pagamento das horas itinerantes, pois se trata de direito consagrado em norma de ordem pública, diretamente vinculado à saúde e à segurança do trabalhador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000156-93.2014.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.192).

### TRANSPORTE - FORNECIMENTO - EMPRESA

**HORAS "IN ITINERE". COMPROVAÇÃO EM PROVA PERICIAL.** A reclamada fornecia transporte aos empregados e, realizada prova pericial, restou demonstrado que o local de trabalho era apenas parcialmente servido por transporte público (extensão de 12,7km), havendo trecho a partir do trevo de acesso à mina, na BR MG-129 (extensão de 1,5km) não atendido por transporte público e, além disso, que os horários do transporte público, não eram compatíveis com o turno que se iniciava às 6h, nem com o que findava 0h. Nesse contexto, irretocável a r. sentença ao impor condenação ao pagamento de horas "in itinere" quando constatada a incompatibilidade de horários de trabalho com os do transporte público. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000670-16.2014.5.03.0171 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.261).

## 55 - HORA NOTURNA

### NORMA COLETIVA

**HORA NOTURNA REDUZIDA. FLEXIBILIZAÇÃO.** A cláusula normativa que fixa a hora noturna de 60 minutos e, em contrapartida, estabelece adicional noturno mais vantajoso, deve ser perfeitamente reconhecida e legitimada, em respeito aos princípios da flexibilização e da autonomia privada coletiva, consagrados na Constituição da República, assim como por haver na hipótese acatamento à teoria do conglobamento mitigado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002032-15.2014.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.202).

## 56 - HORÁRIO DE TRABALHO

### ALTERAÇÃO

**HORÁRIO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE.** A existência de cláusula contratual prevendo a possibilidade de modificação do horário de trabalho do obreiro, somada à ausência de prova de que a alteração realizada pela empresa causou prejuízos ao empregado, implica no reconhecimento de que a mudança levada a efeito pelo empregador é lícita. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010051-36.2015.5.03.0002

(PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.170).

## 57 - IMPOSTO DE RENDA

### ACORDO JUDICIAL

**ACORDO JUDICIAL - IMPOSTO DE RENDA.** A retenção do imposto de renda incide sobre as decisões judiciais, nestas compreendidas os acordos, pois a própria CLT lhes dá valor de decisão irrecurável (art. 831, parágrafo único), devendo ocorrer no momento em que o rendimento se tornar disponível para o empregado, não necessitando de expressa autorização na decisão (sentenças e acordos), pois o art. 46, da Lei 8.541/92, bem como o Provimento 01/96, da CGJT/TST, não dizem que o Juiz deve determinar a dedução e sim que as deduções devem ser feitas.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0119400-24.2009.5.03.0021 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.279).

## 58 - ISONOMIA SALARIAL

### REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO

**DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SITUAÇÕES DIVERSAS.** A existência de convênio entre o Município e entidade de assistência, visando o atendimento de adolescentes infratores, não caracteriza terceirização ilícita nos termos da Súmula 331 do TST. Ademais, a igualdade de tratamento assegurada pelo art. 5º, "caput", da Constituição da República destina-se àqueles que se encontram em idêntica situação, o que não é a hipótese de empregados celetistas e estatutários. Logo, não fere o princípio da isonomia o tratamento diferenciado dado à reclamante e aos analistas de políticas públicas/psicólogos do Município de Belo Horizonte, já que estes se submetem ao regime estatutário, na forma exigida pelo art. 37, II, da Constituição da República, diversamente da autora, empregada celetista, contratada pela AMAS para exercer função correlata.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001367-60.2013.5.03.0013 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.129).

## 59 - JORNADA DE TRABALHO

### COMPENSAÇÃO

**SEMANA ESPANHOLA. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE.** O artigo 7º, inciso XIII, da CF/88, faculta a implantação de jornada de labor superior a 44 horas semanais, mediante acordo ou convenção coletiva. Não compromete a validade do instrumento normativo, jornada pactuada no sentido de que numa semana ultrapassam-se as 44 horas e na semana seguinte o empregado beneficia-se com a redução da jornada em igual período. Logo, é válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, desde que celebrado mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Na hipótese dos autos, a Reclamada não demonstrou a existência de autorização expressa para a adoção da "jornada espanhola", por meio de negociação coletiva. Por conseguinte, considera-se inválido o regime compensatório de jornada a que esteve submetido o Autor, pelo que lhe é devido apenas o adicional de horas extras sobre as

horas compensadas irregularmente que excederam a 44ª semanal, nos termos da súmula 85, III e IV, do TST.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010654-19.2013.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.361).

**JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - DOMINGO/FERIADO**  
**JORNADA 12 X 36. PAGAMENTO DO FERIADO LABORADO EM DOBRO. DEVIDO.**

O trabalho no regime de 12x36 não exclui o direito ao recebimento, em dobro, pelo labor prestado nos dias de feriados, afastando, tão somente, a faculdade de perceber os domingos laborados (descanso semanal), em face da compensação automática do trabalho em dia de repouso semanal remunerado ordinário. Isso porque referido regime de jornada/sistema de compensação confere ao empregado o direito de usufruir a folga em outro dia da semana, cumprindo o determinado no art. 7º, XV, da Constituição da República. Sob este aspecto, o art. 9º da Lei 605/1949 é bastante claro ao dispor que: "nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga." De outra sorte, a Súmula 146 do TST estatui que "o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". Tomando como base princípio hermenêutico amplamente consagrado, se a lei não excepcionou da sobredita determinação quaisquer escalas especiais de trabalho, não caberá ao intérprete fazê-lo. Destarte, considerou o legislador os feriados civis e religiosos como dias de descanso, em homenagem e memória às datas assim prestigiadas, gravando com ônus especial o trabalho realizado nesses dias, sob pena de neutralizar a efetividade do comando em tela. Pressupor que a escala de trabalho do autor, de 12 horas de labor por 36 horas de descanso, representa uma prévia pactuação dos feriados eventualmente laborados demonstra uma clara tentativa de desvirtuar a legislação obreira, o que é expressamente vedado pelo art. 9º da CLT. Afinal, os dias de folga semanal visam a compensar a escala regular de trabalho no regime em pauta, obviamente não consubstanciando desengano do gravame especial assumido pelo empregador ao determinar o trabalho nos feriados. O feriado deve ser, portanto, concedido em dia diverso do destinado à folga, conforme dispõe o art. 9º da Lei 605/49. Referida jornada especial visa compensar somente o descanso semanal, não alcançando os feriados, entendimento que vem se consolidando, conforme Orientação Jurisprudencial nº 14 das Turmas deste Eg. Tribunal. Por fim, saliente-se que a matéria foi cristalizada no entendimento jurisprudencial constante da Súmula 444 do Colendo TST.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000946-96.2014.5.03.0090 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.130).

**JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - INTERVALO**  
**INTRAJORNADA**

**INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. DESCARACTERIZAÇÃO. PORTEIRO.**

O empregado que trabalha como porteiro, sozinho, no regime de 12 x 36 horas, encontra-se impossibilitado de sair do posto de serviço no horário que seria destinado ao intervalo, não se podendo admitir que o tempo gasto para fazer as refeições seja tido como efetivo intervalo intrajornada, pois continuava à disposição do empregador durante todo o turno de trabalho de 12 horas. Como o intervalo intrajornada é um lapso de tempo durante o qual o obreiro deve ter plena disponibilidade de seu uso para descanso e alimentação, sem poder ser convocado para trabalhar durante seu decorrer, fica descaracterizado na hipótese, pelo que o período correspondente é

devido como extra.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001111-72.2014.5.03.0146 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.278).

## 60 – JUROS

### FAZENDA PÚBLICA

**FAZENDA PÚBLICA - JUROS - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11960/2009** - No julgamento da ADI 4425, o STF declarou inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" contida no parágrafo 12 do art. 100 da CF, entendendo que a taxa básica da remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública. Declarou, ainda, a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza" em relação aos débitos tributários, por admitir que, nessa hipótese, incidem juros da taxa SELIC como compensação pela mora. Como o art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11960/09, reproduz, praticamente, a norma constitucional citada, o STF declarou a inconstitucionalidade parcial desse dispositivo legal, por arrastamento. Daí por que a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, e não os índices de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), ao passo que os juros serão equivalentes aos da caderneta de poupança, exceto quando a dívida for de natureza tributária, hipótese em que incidirão juros pela taxa SELIC. Portanto, quanto aos juros de mora, a modificação se limitou aos precatórios de natureza tributária. Ademais, o STF determinou a modulação dos efeitos da decisão declaratória a partir de 25/03/2015, considerando-se o momento da expedição do precatório.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0020200-53.2007.5.03.0073 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.209).

### INCIDÊNCIA

**JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.** Os juros moratórios são devidos em face da demora no cumprimento das obrigações trabalhistas. Nos exatos termos do art. 39 da Lei 8.177/9, "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Assim, os juros de mora devem incidir sobre todas as parcelas objeto da condenação, inclusive sobre as multas convencionais deferidas ao obreiro, não havendo que se falar em dupla penalidade sobre o mesmo fato.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000480-05.2015.5.03.0111 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.176).

## 61 - JUSTA CAUSA

### ABANDONO DE EMPREGO

**RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. PRISÃO PROVISÓRIA.** O abandono de emprego, como hipótese autorizadora da dispensa por justa causa (art. 482, "I" da CLT) exige comprovação de dois elementos: um objetivo, configurado na ausência injustificada do empregado, por



pelo menos 30 dias, conforme se verifica do entendimento contido na Súmula 32 do TST, e o subjetivo, consubstanciado na intenção de o obreiro abandonar o emprego ("animus abandonandi"). Por sua vez, as faltas ao trabalho por motivo de prisão revelam forte indicativo quanto à ausência de "animus abandonandi" por parte do trabalhador, requisito essencial para a aplicação da justa causa em comento. É que, durante a prisão, o empregado tem a sua liberdade de ir e vir limitada por determinação decorrente de ato estatal, o que não implica necessariamente em intenção de o obreiro abandonar o emprego.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010152-21.2015.5.03.0181 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.254).

### **AGRESSÃO FÍSICA**

**JUSTA CAUSA - AGRESSÃO FÍSICA.** A agressão física entre colegas de trabalho não pode ser tolerada, pois rompe a fidúcia inerente a todo relacionamento entre pessoas, como também causa na pessoa agredida e nos demais empregados, assim como ao empregador, um justo receio de uma futura e nova agressão, o que impede a continuidade da relação de emprego tutelada pelo Estatuto Consolidado. Comprovado nos autos que o reclamante agrediu um colega de trabalho, que, inclusive, possui limitações mentais e físicas, a aplicação da justa causa não merece a reversão pleiteada pelo reclamante, mostrando-se irrelevante, considerando que não houve revide, qualquer discussão acerca de o agredido ter ou não ter sido também demitido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000488-91.2014.5.03.0086 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.146).

**REVERSÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA.** Diante do teor da prova oral produzida nos autos, irretocável é o entendimento sentencial de que a autora agiu equivocadamente ao agredir fisicamente sua colega de trabalho, o que caracterizou a figura tipificada na alínea "j" do artigo 482 da CLT. Não foi o caso de mera agressão verbal, mas de odiosa ofensa física desferida contra outro colega de labor, o que constitui conduta inadequada e inadmissível para qualquer trabalhador em seu ambiente de trabalho. Daí por que a lei (alínea "j" do artigo 482 da CLT) autoriza o empregador demitir o empregado faltoso por justa causa nessas circunstâncias, sendo inaceitável o argumento de que não teria havido situação de gravidade na discussão entre as trabalhadoras envolvidas.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010599-18.2015.5.03.0178 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.111).

### **DIREITOS TRABALHISTAS - CABIMENTO**

**APLICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. INAFESTABILIDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS COMPROVADOS.** A penalidade máxima aplicada ao empregado, consistente na dispensa por justa causa por ato de improbidade, não afeta os direitos trabalhistas comprovados, tais como, diferenças no saldo salarial, férias + 1/3 e 13º salário, em face do pagamento por fora reconhecido, além das horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, principalmente, quando já tomadas as providências cabíveis nos foros competentes para ressarcimento de eventuais valores subtraídos decorrentes do ato que embasou a justa causa.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000615-75.2014.5.03.0006 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Antônio G. de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.193).

## **GRADAÇÃO DA PENA**

**JUSTA CAUSA. GRADAÇÃO DAS PENAS.** A justa causa para o despedimento do empregado é cabível em situações extremas e deve ser robustamente provada pela empregadora. Segundo Russomano, três elementos configuram a justa causa e presidem a sua dinâmica na rescisão contratual: "- atualidade; - imediação entre a falta e a rescisão; - gravidade". No que se refere à imediatidade, tem-se que a justa causa deve ser atual para justificar a despedida. Assim, cometida a falta, o empregador deve providenciar a dispensa do empregado, dentro de um prazo razoável, a partir do momento em que o fato chegou ao seu conhecimento. Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina posicionam-se a favor do prazo de trinta dias. A imediação, ou o nexo de causalidade, pressupõe que exista vinculação direta entre a falta e a despedida, isto é, relação de causa a efeito. Sob o prisma da gravidade, a pena capital da rescisão do contrato deve ficar reservada para as faltas que impliquem violação séria e irreparável aos deveres funcionais do trabalhador. À gravidade da falta, deve ser adicionado, ainda, o passado desabonador do empregado, que consiste em outras punições por atos faltosos, cercados da aplicação de medidas pedagógicas com o intuito de recuperação. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000790-75.2014.5.03.0101 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.128).

## **LEGÍTIMA DEFESA**

**JUSTA CAUSA. BRIGA NO AMBIENTE DE TRABALHO. LEGÍTIMA DEFESA.** Na petição inicial o autor confessou que agrediu fisicamente o ex-colega de serviço, mas se justificou com a alegação de legítima defesa. Contudo, a legítima defesa pressupõe uma agressão grave ao ponto de colocar em risco a integridade física da vítima, o que não se verificou na espécie. A agressão recebida pelo autor deveria ter sido levada ao conhecimento do superior hierárquico para as providências devidas e não legitimar o seu revide. O ambiente de trabalho não é local para discussões e troca de agressões físicas, independentemente de quem tenha sido o causador da briga, consubstanciando tal ato em autêntico desrespeito ao contrato de emprego, que requer urbanidade e bom comportamento do empregado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000798-11.2014.5.03.0147 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.294).

## **62 - JUSTIÇA GRATUITA**

### **CARTA ROGATÓRIA**

**CARTA ROGATÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DEVIDA.** A concessão do benefício da justiça gratuita, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei 1.060/50, isenta o beneficiário não apenas do pagamento das custas processuais, mas também dos valores referentes a emolumentos e honorários dos auxiliares do juízo, incluídas as despesas com os peritos e tradutores juramentados, bem como as despesas relativas à expedição de Carta Rogatória, na forma prevista pela Resolução 66/2010, do CSJT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002491-93.2013.5.03.0008 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.293).

### **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO PELO SIMPLES FATO DE A PARTE AUTORA ESTAR ASSISTIDA POR ADVOGADO**

**PARTICULAR** - Nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, para concessão da gratuidade da justiça, basta que se proceda à juntada de declaração de pobreza no sentido legal emitida pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais, com expressa menção à responsabilidade do declarante, sendo que a sua desconstituição somente poderá ocorrer mediante prova cabal em contrário. A circunstância de estar a parte autora assistida por advogado particular não lhe retira o direito à gratuidade da justiça, considerando que a miserabilidade é presumida.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010164-48.2014.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.107).

## 63 – LIDE

### LIMITE

**TERMO DE ACORDO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE. EFEITOS.** Se o termo de acordo, objeto da insurgência recursal pelas partes que se intitulam terceiros prejudicados, extrapola parcialmente os limites da matéria "sub judice" e até mesmo a competência desta Especializada, não se pode convalidá-lo em sua inteireza. Isso porque, quando do termo do acordo resolveu-se declarar que a "sobra" do quantitativo bloqueado pertencia ao Banco embargante de terceiro, no percentual de 55%, pronunciou-se sobre lide que não afeta aos limites do pedido inicial, porquanto o que se pretendia era alcançar crédito que, apurados créditos de trabalhadores ainda inadimplidos, fosse suficiente para esse pagamento. Assim, "data vênia", não cabe ao juízo trabalhista, e no bojo desta demanda, decidir acerca da propriedade desta "sobra", devendo-se determinar sua devolução à empresa que a detinha no momento da ordem judicial de bloqueio. Recurso parcialmente provido.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002602-09.2014.5.03.0181 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.150).

## 64 – MAGISTRADO

### AUXÍLIO-MORADIA

**MAGISTRADO INATIVO. AUXÍLIO MORADIA - IN CLARIS NON FIT INTERPRETATIO** - O auxílio moradia, consoante regra, consubstanciada na Resolução n. 199, do CNJ, assim como no entendimento do Excelso S.T.F. possui natureza indenizatória, dele não se beneficiando o Magistrado inativo.(TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000459-71.2015.5.03.0000 RecAdm. Recurso Administrativo. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.79).

## 65 – MOTORISTA

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**ACÚMULO DE FUNÇÃO - MOTORISTA - CARGA E DESCARGA, LIMPEZA DO CAMINHÃO E PERNOITE** - O acúmulo de função ocorre somente quando se constata o efetivo exercício, pelo empregado, de atribuições que lhe exigem maior responsabilidade, ou qualificação profissional, que a inerente à função contratada. O autor, contratado como motorista de caminhão, não acumula função, ao exercer, desde o início do vínculo, atividade de carregar, descarregar e limpar o caminhão, ou mesmo de eventual pernoite, pois tais tarefas são compatíveis com o cargo por ele ocupado e, na falta de estipulação expressa em contrário, poderiam ser exigidas do

obreiro, conforme artigo 456, parágrafo único, da CLT.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000014-52.2015.5.03.0162 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.260).

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO.** Considerando-se que o reclamante não executava o serviço de abastecimento do veículo, mas tão somente acompanhava tal operação, não há falar em configuração do risco acentuado apto a ensejar o pagamento do adicional de periculosidade, ante a ausência de exposição direta ao agente inflamável. Inteligência do art. 193 da CLT.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011372-11.2014.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.332).

### **INTERVALO INTRAJORNADA**

**INTERVALO INTRAJORNADA.** Apesar do cancelamento do item II da OJ 342 da SBDI-1 do TST, ante a superveniência da Lei nº 12.619/2012, deve ser mantido o entendimento então consagrado no seu item II aos fatos anteriores à vigência da Lei nº 12.619 /2012, quanto à validade das normas coletivas que dispunham sobre o intervalo intrajornada dos condutores empregados de empresas de transporte público coletivo urbano, desde que garantidas: a remuneração, a redução da jornada para, no mínimo, 7 horas diárias e 42 semanais, não prorrogada, e a concessão de intervalos para descanso menores e fracionados ao fim de cada viagem.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001796-77.2014.5.03.0179 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.115).

### **TEMPO DE ESPERA**

**MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** Tendo em vista as peculiaridades da atividade do motorista em viagens de longa distância, o legislador definiu que as horas correspondentes ao tempo de espera pela carga e descarga do veículo são indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30%, nos termos do artigo 235-C, §§ 8º e 9º, da CLT, na redação dada pela Lei 12.619/12, vigente à época do contrato. Assim, a verba correspondente ao tempo de espera não repercute em outras parcelas, pois encerra natureza indenizatória, por expressa disposição legal.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010435-02.2014.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.198).

## **66 – MULTA**

### **CLT/1943, ART. 477**

**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS. DEVIDA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE.** O cabimento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, condiciona-se à inobservância do § 6º daquele mesmo dispositivo consolidado, o qual dispõe que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. No caso dos autos, verifica-se o não pagamento integral das verbas rescisórias, ante a fraude constatada, decorrente da

simulação quanto à quitação da multa de 40% do FGTS, atraindo a norma apenatória em questão.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011703-90.2014.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.210).

### **CLT/1943, ART. 477 - BASE DE CÁLCULO**

**MULTA DERIVADA DO ART. 477 DA CLT - BASE DE CÁLCULO** - Malgrado o "caput" do mencionado dispositivo consolidado fazer alusão expressa ao termo remuneração, não menos escorreito é que o § 8º do multicitado artigo celetista é claro a mais não poder ao fixar que o valor da referida multa moratória é restrita e limitada ao valor do salário "stricto sensu", sem qualquer registro à remuneração. À vista disso, não se pode olvidar o cediço "apoftegma", "mutatis mutandis", que não cabe ao intérprete distinguir onde a própria lei não distingue. Acrescente-se a tudo isso que o art. 114 do novo e vigente Código Civil é extremamente objetivo ao estabelecer que os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente. Em "ultima ratio" o valor da multa é tão só do salário, sem qualquer acréscimo. Aplicação analógica da Súmula 191 do TST.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002251-93.2013.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.164).

## **67 - OPERADOR DE TELEMARKETING**

### **JORNADA ESPECIAL**

**OPERADOR DE TELEMARKETING.** Comprovada a comunicação com clientes de forma simultânea à utilização dos sistemas de informática, por meio da utilização de "headsets", de forma predominante na jornada de trabalho, impõe-se o reconhecimento da função de operador de telemarketing e do direito à jornada de seis horas diárias e 36 horas semanais, nos termos do art. 227 da CLT, da Súmula 178 do TST e do item 5.3 da NR-17.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010008-34.2015.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2015 P.205).

## **68 – PENHORA**

### **BEM DE FAMÍLIA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO.** Estando locado o imóvel constricto, e não sendo utilizado para a moradia da família, tampouco havendo prova de que os aluguéis estejam sendo revertidos para o seu sustento, não se encontra protegido pela impenhorabilidade de que trata a Lei 8.009/90, cujo objetivo é resguardar as condições mínimas de conforto e dignidade à entidade familiar.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0033100-36.2007.5.03.0019 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.237).

### **BEM IMÓVEL - FRAÇÃO IDEAL**

**EXECUÇÃO. PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL.** Não se olvida que o objetivo da execução é a satisfação do crédito do exequente (princípio do resultado), no caso, de natureza alimentar, finalidade alcançada com a penhora da fração ideal do imóvel, do que não resulta qualquer prejuízo ao hipossuficiente e garante o processamento da execução de modo menos gravoso para o devedor.(TRT 3ª Região.

Primeira Turma. 0000021-60.2013.5.03.0050 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.120).

### **REAVALIAÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO** - Demonstrada a existência de grande divergência entre a avaliação feita pelo Oficial de Justiça deste Tribunal e outra avaliação procedida pelo Oficial de Justiça da Vara Cível, ambos lotados na mesma cidade onde se situa o imóvel penhorado, impõe-se determinar a sua reavaliação, com fulcro na disposição contida no art. 683, III, do CPC, a fim de garantir o resultado útil da execução. Agravo de petição a que se dá provimento, no tocante.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001601-32.2013.5.03.0081 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.222).

### **VALIDADE**

**PENHORA. NÃO CABIMENTO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO.** Seria temerário levar a seus ulteriores termos a expropriação de um bem, sem que se tenha a plena certeza de sua propriedade. Os atos praticados pelo Estado, no exercício do seu poder de império, substituindo a vontade das partes e retirando bem de seu titular, não podem ser ultimados mediante dúvidas e incertezas, notadamente se tudo dá conta de que o imóvel indicado pela agravante à penhora é objeto de ação de rescisão contratual pelos vendedores, sob alegação de inadimplência.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011722-09.2013.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.212).

## **69 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

### **FORMULÁRIO - RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO). APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE.** A imposição de multa diária, em caso de recalcitrância quanto à correção do PPP, denominada no mundo jurídico de "astreintes", visa apenas a assegurar o cumprimento da obrigação de fazer. Não há empecilho legal que vede essa previsão já na fase de conhecimento, podendo o julgador fazer o seu uso, inclusive, de ofício, a teor do art. 461, § 4º, do CPC.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002276-68.2013.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.151).

## **70 – PERÍCIA**

### **NOVA PERÍCIA**

**NOVA PERÍCIA** - A discordância com a perícia não implica nulidade. O processo caminha para a solução da lide e seu termo, não podendo ser um fim em si mesmo. Portanto, a instrução não se perpetua para as partes, indefinidamente, até que cada uma delas se satisfaça com alguma prova favorável à tese sustentada. Ressalte-se ainda que o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz deve zelar pelo rápido andamento das causas e o art. 130 do CPC reforça esse dever, ao dispor que a ele caberá indeferir as diligências inúteis.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002059-06.2014.5.03.0181 RO).



Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.206).

## 71 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO

### DISPENSA

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DISPENSA. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. INOBSERVÂNCIA.** A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, enquanto o art. 3º da mesma Carta Política elenca, como objetivos fundamentais da República, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV). Consta, ainda, do rol dos direitos reconhecidos pela CR/88 aos trabalhadores urbanos e rurais, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (inciso XXXI do art. 7º). Os dispositivos constitucionais transcritos revelam, a não mais poder, a intenção do legislador constitucional de erradicar a discriminação contra os portadores de deficiências, e tal erradicação passa, obviamente, pela facilitação do acesso e manutenção dessas pessoas no mercado de trabalho. A legislação ordinária que se seguiu, notadamente a Lei nº 8.213/91, em seu art. 93, § 1º, prevê que "a dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. Constatada a inobservância de tal imposição legal, no caso em exame, mantém-se a decisão de origem, que declarou a nulidade da dispensa do autor e sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e direitos devidos, desde o momento do afastamento até o seu efetivo retorno.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010001-51.2015.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.148).

## 72 - PLANO DE SAÚDE

### MANUTENÇÃO

**BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - MANUTENÇÃO - EMPREGADO DISPENSADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS** - Estabelece o art. 31 da Lei nº 9.656/1998, que o empregado dispensado que contribuir para plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção do benefício nos mesmos moldes de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral do plano. Ocorre que o § 2º do citado art. 31 estabelece que para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 30. Ocorre que o § 6º do art. 30, dispõe que nos planos coletivos custeados pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar. A interpretação conjugada de tais artigos permite concluir que o empregado dispensado tem o direito de manutenção do plano de saúde desde que tenha contribuído para o pagamento do benefício, periodicamente, o que não é a

hipótese dos autos. Em verdade, o benefício pleiteado em juízo era concedido apenas no curso do contrato de trabalho ( e não para os contratos extintos) e não era um plano de saúde, contratado com empresa operadora, mas simples programa de assistência médica, instituído por meio de acordo coletivo de trabalho, em rede previamente credenciada pela empregadora, com o compartilhamento das despesas. Tratando-se de benefício concedido por liberalidade pelo empregador, incide, no caso, o disposto no art. 114 do Código Civil, segundo o qual os negócios jurídicos benéficos se interpretam restritivamente, não competindo ao Judiciário modificá-las ou elastecer a vontade de quem os instituiu.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010386-51.2014.5.03.0047 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2015 P.160).

**MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** As disposições contidas na Lei 9.656/98 não vinculam as ex-empregadoras dos beneficiários dos planos de saúde, consoante se depreende de seu art. 1º, e sim as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde. Com a extinção dos contratos de trabalho, a empregadora retira-se das relações contratuais trilaterais até então existentes, para que subsistam relações obrigacionais apenas entre operadora e beneficiários, não cabendo à reclamada a iniciativa ou a determinação de reinclusão de ex-empregados no plano de saúde.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000849-98.2014.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.236).

## 73 – PRÊMIO

### NATUREZA JURÍDICA

**PRÊMIOS/NATUREZA SALARIAL/INTEGRAÇÃO** - Os recibos de pagamento adunados ao feito apontam que em todos os meses foi paga a parcela "prêmio", e, assim, restou configurada a habitualidade, o que confere à verba natureza salarial. O simples fato de terem sido pagos valores variáveis não lhe retira o caráter contraprestativo, a exemplo do que acontece com as comissões, por analogia. Neste contexto, correta a sentença que declarou a natureza salarial dos prêmios pagos pelo empregador, integrando-os à remuneração obreira, com os reflexos cabíveis. Recurso empresarial a que se nega provimento, no particular.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000835-42.2014.5.03.0178 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.283).

## 74 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

### PROCESSO DO TRABALHO

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. SÚMULA Nº 114 DO TST. ART. 219, § 5º, DO CPC.** Não é aplicável ao processo do trabalho a declaração da prescrição intercorrente de ofício, por incompatível com seus princípios, inclusive porque a execução se processa por impulso oficial, em face do art. 878 da CLT, razão pela qual não há que se falar em inércia do titular do direito no prosseguimento da execução. Dessa forma, por força da Súmula nº 114 do TST, não incide a prescrição intercorrente nos créditos trabalhistas apurados no processo do trabalho.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0091700-65.2002.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.183).

## 75 - PRESCRIÇÃO TOTAL

### OCORRÊNCIA

**PRESCRIÇÃO TOTAL. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 294/TST. ARTIGO 169 DO CÓDIGO CIVIL** - 1. Com o advento do Novo Código Civil, ficou sedimentada a imprescritibilidade da ação declaratória de nulidade. Assim, não há mais falar em prescrição total de pretensão sobre alteração contratual lesiva ao empregado por ato único do empregador, pois o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação e nem convalesce pelo decurso do tempo, nos termos do artigo 169 do Regramento Civilista (c/c artigo 8º da CLT) que não tem correspondência na dogmática civil anterior, ficando, dessa maneira, superado o entendimento contido na Súmula 294 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. 2. O artigo 9º da CLT, que informa toda a lógica da teoria das nulidades no Direito do Trabalho, constitui o núcleo duro de proteção jurídica da ordem social do trabalho, o que torna impossível, assim, conferir-se maior eficácia tuitiva contra a nulidade dos atos entre iguais, que aquela praticada contra o ser humano em situação de subalterna assimetria social e econômica. 3. A teoria do "ato único" do empregador foi construída a partir da antiga redação do artigo 11 da CLT, cuja redação cogitava de "atos infringentes", redação essa que foi superada, em obediência à dicção constitucional, que passou a tomar como critério, durante a vigência da relação de emprego, apenas a prescrição gradativa e parcial dos créditos. A prescrição total, na literalidade do preceito constitucional, é admitida tão somente após a cessão do contrato de trabalho.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002506-23.2013.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.85).

## 76 – PROFESSOR

### CARGA HORÁRIA - REDUÇÃO

**PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.** A validade da redução da carga horária do professor está condicionada à homologação da chamada 'resilição parcial' pelo sindicato de classe, por força do que estabelecem as normas coletivas da categoria, cuja observância se impõe, por força do art. 7º, XXVI da CF. Não observada a formalidade exigida, a irregularidade na redução é incontestável e afronta o art. 468 da CLT, não possuindo validade jurídica.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000565-98.2014.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S.Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.287).

### HORA EXTRA

**PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE. REMUNERAÇÃO NA FORMA DO ART. 320 DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.** O pagamento pelo número de horas (ou aulas) semanais já inclui a remuneração pelas atividades extraclasse, como o estudo para aperfeiçoamento profissional, a correção de provas e a avaliação de trabalhos, o registro de notas e o controle de frequência, nos termos do art. 320 da CLT, não havendo que se falar em horas extraordinárias pelo labor despendido nessas atividades.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010043-40.2014.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.169).

## **PISO SALARIAL**

**PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INOBSERVÂNCIA.** Estabelecido, por Lei Federal, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, não pode o Poder Executivo Municipal escusar-se do seu dever constitucional de implementá-lo sob o argumento de indisponibilidade orçamentária e financeira. A própria Lei 11.738/08, em seu artigo 4º, prevê a possibilidade de a municipalidade solicitar recursos à União, a fim de complementar o piso nacional, caso demonstrada real necessidade. Constitui, pois, obrigação municipal proceder às previsões orçamentárias com pessoal, nas épocas próprias, para garantir o cumprimento legal de obrigação a ele imposta por lei federal.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002705-64.2013.5.03.0047 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.197).

## **77 – PROVA**

### **GRAVAÇÃO CLANDESTINA**

**GRAVAÇÃO DE CONVERSA. PROVA LÍCITA. DESCONHECIMENTO POR UM DOS INTERLOCUTORES.** É lícita a prova consistente em gravação de conversa, ainda que obtida sem a ciência de uma das partes, quando um dos interlocutores pretende fazer prova de fatos relativos a ele próprio, sobretudo quando a prova é produzida pelo trabalhador-hipossuficiente, no âmbito da relação de emprego, para demonstrar pagamento de parcelas não contabilizadas pela empregadora. Nesse sentido, a jurisprudência, em especial, a do STF, tem admitido como lícita a prova obtida por meio de conversa própria, quando feita por um dos interlocutores, se um deles está sendo vítima de um ato ilícito praticado pela contraparte, bem como para viabilizar a legítima defesa.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002355-13.2014.5.03.0186 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.194).

## **78 - PROVA EMPRESTADA**

### **ANUÊNCIA - PARTE CONTRÁRIA**

**PROVA EMPRESTADA - ANUÊNCIA DAS PARTES - NÃO OBSERVÂNCIA - NULIDADE DA R. SENTENÇA - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL -** À luz do artigo 765 da CLT e em face dos princípios da celeridade e economia processuais, a utilização da prova emprestada dá-se por excepcionalidade, sendo admitida no processo do trabalho quando há idêntica situação fática e aquiescência das partes. Portanto, a anuência das partes constitui um dos requisitos próprios da prova emprestada. Não anuindo uma das partes com a juntada de prova emprestada, impõe-se declarar a nulidade da r. sentença, com a consequente reabertura da instrução processual.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001619-84.2013.5.03.0103 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.239).

## **79 - PROVA PERICIAL**

### **INDEFERIMENTO**

**PROVA PERICIAL - INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE.** O fato de o Juiz indeferir a realização de perícia contábil, considerando-a inócua para a lide, não enseja a nulidade do julgado, uma vez que a produção de prova técnica se faz necessária apenas em face da ausência de outros elementos de convicção do julgador, devendo ser utilizada para amparar a decisão.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010869-37.2014.5.03.0094 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2015 P.164).

## 80 - PROVA TESTEMUNHAL

### TROCA DE FAVORES

**OITIVA DE TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES.** A circunstância de a pessoa indicada como testemunha mover reclamatória com objeto idêntico ou semelhante ao da ação de outro empregado, escolhendo o mesmo escritório de advocacia, não é reveladora, por si só, de interesse no litígio. Todavia, é razoável cogitar de suspeição da testemunha quando, cada qual movendo ação contra a reclamada com objeto idêntico, restar demonstrado que o autor de uma das ações serviu como testemunha na outra demanda e vice-versa, hipótese em que paira forte suspeita de "troca de favores" e o uso do aparato judiciário com intuito de dar suporte judicial à prática de injustiças, risco que deve ser afastado. Mantenho, por conseguinte, a contradita acolhida em relação à testemunha trazida pelo autor, a qual, acertadamente, foi ouvida apenas como informante.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011283-03.2014.5.03.0040 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.101).

## 81 - REAJUSTE SALARIAL

### PRESCRIÇÃO

**REAJUSTES SALARIAIS/PRESCRIÇÃO TOTAL** - O cerne da questão diz respeito a reajustes salariais fixados em instrumento coletivo. Portanto, não se trata de parcela assegurada em preceito legal. No caso, entendo que incide o posicionamento já pacificado pelo c. TST, em sua Súmula 294. Considero, portanto, que deve ser contado o prazo prescricional de 5 anos, por se tratar de ato único do empregador. E, no caso, a "actio nata" é, indiscutivelmente, a data em que os autores foram lesados, ou seja, data em que cessou o pagamento dos reajustes por parte da ré. Isto significa que a contagem teve início em julho/2005. Ajuizada a presente ação apenas em nov/2014, correta a sentença que declarou a prescrição total. Recurso obreiro a que se nega provimento.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011595-74.2014.5.03.0073 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.179).

## 82 - RECUPERADOR DE CRÉDITO

### JORNADA DE TRABALHO

**JORNADA REDUZIDA. EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM ATIVIDADE DE COBRANÇA.** Faz jus à jornada reduzida de 6 horas o empregado que exerce a atividade de recuperador de crédito, a qual englobava atendimento aos clientes por telefone com uso simultâneo do aparelho de "head set" (fone de ouvido) e computador, circunstância que guarda estreita relação com as exercidas pelos

operadores de teleatendimento ou de telemarketing.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010485-22.2014.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.105).

## 83 – RECURSO

### ADMISSIBILIDADE

**ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ARTIGO 557 DO CPC. NÃO CONFIGURADO O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU IMPROCEDENTE.** O apelo empresarial remete a este Tribunal a rediscussão das matérias objeto de insurgência, com base na garantia constitucional de pleno exercício do direito de ação (art. 5º, XXXV, da CR), por meio de recurso previsto legalmente, consoante autoriza o art. 5º, LV, da CR/88. "In casu", a discussão reside na natureza da contratação havida entre as reclamadas e a incidência ou não da Súmula 331 do TST. Logo, a hipótese não comporta aplicação do disposto no artigo 557 do CPC, considerando que o apelo não se enquadra nos conceitos de manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000443-38.2014.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.269).

### INOVAÇÃO

**INOVAÇÃO RECURSAL.** Conforme as regras do processo civil brasileiro, é inadmissível a inovação recursal. A análise do recurso deve cingir-se aos pontos consignados na inicial ou na contestação e analisados na decisão recorrida, porquanto o Juízo "ad quem" não pode se manifestar sobre questões não levantadas na origem, sob pena de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000732-32.2014.5.03.0179 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.128).

### TEMPESTIVIDADE

**INTEMPESTIVIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 434, I DO TST - PUBLICIDADE CONFERIDA À DECISÃO ANTERIORMENTE À INTIMAÇÃO DAS PARTES** - Conquanto protocolado o recurso anteriormente à publicação da sentença, a Eg. 6ª Turma do TRT da 3ª Região entende que a súmula 434, I, do TST aplica-se somente no caso de acórdãos, não sendo extensível a sentenças. Além disso, como se sabe, as partes podem tomar conhecimento do inteiro teor da sentença independentemente da publicação no Diário Oficial. A juntada da sentença ao processo, assim como a própria disponibilização do seu conteúdo no site do Tribunal Regional, em data precedente, confere-lhe publicidade, para fins do parágrafo 2º, do artigo 184 e do artigo 506, inciso II, ambos do CPC.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000936-08.2014.5.03.0137 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.250).

## 84 - RELAÇÃO DE EMPREGO

### CAMPANHA ELEITORAL



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CAMPANHA ELEITORAL. ART. 100 DA LEI 9.504/97.** O art. 100 da Lei nº 9.504/97 assim dispõe: "A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes". Referido dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a prestação de serviços em campanhas eleitorais não caracteriza vínculo de emprego. A atividade política não é atividade lucrativa, sendo que inúmeros colaboradores e simpatizantes são, normalmente, arregimentados pelos partidos políticos e seus candidatos, para auxiliar na campanha. Entre o "cabo eleitoral" e o candidato a cargo eletivo (político) não se estabelece vínculo de emprego, isto pela ausência de pressuposto essencial à constituição do Reclamado, como empregador, que é o exercício da atividade econômica pelo candidato. Na hipótese dos autos, como os Reclamantes sequer lograram êxito em comprovar os pressupostos de efetiva prestação laboral em benefício do Réu, o pleito exordial de pagamento de parcelas trabalhistas resta, pois, improcedente.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010293-95.2014.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.252).

### **CORRETOR DE IMÓVEIS**

**CORRETOR DE IMÓVEIS. RELAÇÃO DE EMPREGO CARACTERIZADA.** Comprovado que a reclamante empregava sua força de trabalho em atividade essencialmente ligada ao objetivo principal da reclamada, exercendo seu mister com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, deve ser reconhecida a relação de emprego, não obstante a pseudo-condição de corretora de imóveis autônoma.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010879-04.2014.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.151).

### **EMPREGADO DOMÉSTICO**

**RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. TRABALHO CONTÍNUO E TRABALHO DESCONTÍNUO.** O entendimento predominante nesta Especializada exige a continuidade da prestação de serviços para o reconhecimento da relação de emprego doméstico, em face do disposto no art. 1o da Lei no 5.859/72. Considerando que como os demais trabalhadores o empregado doméstico tem direito ao repouso semanal remunerado, o trabalho em pelo menos 3 dias por semana autoriza o reconhecimento da relação de emprego porque está na zona limite entre trabalho contínuo e descontínuo.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010933-98.2014.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.200).

### **ENGENHEIRO**

**RELAÇÃO DE EMPREGO. ENGENHEIRO CIVIL. TRABALHO PROIBIDO. TRABALHO ILÍCITO.** A relação de emprego se configura quando estão presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT: onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação. Configurado o vínculo de emprego, é irrelevante que o trabalho seja proibido, em face da legislação aplicável, desde que não se caracterize como trabalho ilícito. Dessa forma, o trabalho de engenheiro civil sem o registro profissional se caracteriza como trabalho proibido, não se revelando atividade ilícita como fator impeditivo ao reconhecimento do vínculo de emprego.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000495-32.2014.5.03.0006 RO. Recurso Ordinário. Red. Desembargador Sécio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.94).

## **ESPOSA – EMPREGADO**

**TRABALHO RURAL. VÍNCULO DE EMPREGO. ESPOSA DO EMPREGADO. AJUDA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS REALIZADAS PELO MARIDO. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** Não há relação de emprego rural quando a reclamante presta serviços sem subordinação jurídica, apenas em colaboração ao seu marido, empregado da fazenda, quando constatada, ainda, a ausência de onerosidade, eis que não havia o pagamento de salários.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010811-06.2014.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2015 P.249).

## **FISIOTERAPEUTA**

**RELAÇÃO DE EMPREGO X TRABALHO AUTÔNOMO.** A fisioterapeuta que exerce essa função para clínica que se dedica a esse ramo de atividade, nas dependências desta, com comparecimento diário, cumprimento de horário e subordinação à agenda de atendimento a pacientes controlada pela ré é, sem dúvida, trabalhadora subordinada e, por conseguinte, empregada da empresa, nos termos dos art. 2º e 3º da CLT.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010788-69.2014.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2015 P.174).

## **PROCESSO SELETIVO**

**VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. DESCARACTERIZAÇÃO.** A participação em processo seletivo não assegura ao trabalhador o direito à vaga oferecida pela empresa, que tem o poder discricionário de escolha do candidato que melhor preencha, segundo aptidões exigidas, o cargo para o qual busca a ocupação. O fato de a autora haver simplesmente realizado exame médico não garante a contratação ou sinaliza promessa da empresa nesse sentido. Assim, não configurada a presença dos pressupostos legais da relação de emprego, nega-se provimento ao recurso.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000997-38.2014.5.03.0016 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.152).

## **TRABALHADOR RURAL**

**VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA.** O contrato de trabalho caracteriza-se pela reunião de pressupostos (elementos fático-jurídicos), assim como de requisitos (elementos jurídico-formais), previstos nos artigos 2º, 3º e 442, "caput", da CLT. Na hipótese, o Reclamante comprovou sua condição de habitual trabalhador rural, sendo que, por outro lado, os Reclamados, que admitiram a prestação laborativa, não obtiveram êxito em se desvencilhar do seu ônus precípua de comprovar realidade diversa, que fosse realmente dissociada do pacto laboral. Aliás, a celebração extrajudicial de ajuste entre partes, com a dação de terras para quitar direitos trabalhistas do Reclamante, é mais que sugestiva da existência de manifesta relação de emprego entre as partes.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010551-51.2014.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.359).

## **85 - RESCISÃO INDIRETA**

### **DEMISSÃO**

**DEMISSÃO. PLEITO DE CONVOLAÇÃO EM RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. MANUTENÇÃO**

**DA MODALIDADE RESCISÓRIA.** O pedido de demissão faz presumir a higidez da vontade assim expressa, quanto mais considerando que não há nos autos prova estreme da existência de vício de consentimento. Nada restando assinalado, no comunicado de rescisão, acerca das denúncias que motivaram o ajuizamento da demanda, cabe pressupor que a obreira rompeu o pacto orientada sobretudo por motivos de ordem pessoal, sendo certo que a manifestação volitiva subsiste ainda que seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou (art. 110 do Código Civil). Para elidi-la, competiria à recorrente comprovar que sua motivação, conquanto não externada nesse ato, era de conhecimento da ré, mas desse ônus não se desincumbiu (art. 333, II, do CPC). Ademais, a falta de cumprimento de obrigações do contrato faculta ao trabalhador postular a rescisão indireta, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo (art. 483, § 3º, da CLT), mas tal prerrogativa não foi oportunamente exercitada, o que também induz a qualificação jurídica demissionária do ato rescisório.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010103-28.2014.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015 P.178).

## **RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. REITERADA FALTA DE DEPÓSITOS DE FGTS. RECONHECIMENTO.** A reiterada falta de depósitos do FGTS, comprovada de forma satisfatória, representa sonegação ao trabalhador de um resguardo pertinente contra infortúnios de diversas ordens, descumprimento este que, por sua gravidade, é apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com amparo no art. 483, alínea "d", da CLT.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002321-12.2013.5.03.0109 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015 P.186).

## **86 – RESPONSABILIDADE**

### **DIRIGENTE - ENTIDADE ESPORTIVA**

**ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES.** O artigo 27 da Lei 9.615/98 somente autoriza a responsabilidade dos dirigentes de entidades esportivas quando restar provada a aplicação de créditos ou de bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros. A mera presunção de gestão fraudulenta não permite a responsabilização dos dirigentes, pois, neste caso, a lei exige a prova concreta de prática de ato que desvirtue a finalidade da associação. Sem elementos que permitam a aferição da conduta dolosa ou culposa do administrador na aplicação de bens ou recursos em seu próprio proveito ou de terceiros, não há como responsabilizá-lo pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001756-11.2013.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.179).

## **87 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### **ENTE PÚBLICO**

**ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTRUÇÃO CIVIL.** A configuração da responsabilidade do ente público está condicionada ao descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada e à culpa da administração pública decorrente da própria negligência em

fiscalizar o cumprimento do contrato. No caso em análise, não há nos autos documentos que comprovassem a fiscalização e, a própria preposta da 1ª reclamada confessou que esta não possui sede, veículos nem equipamentos próprios, o que evidencia a fragilidade e insuficiência da idoneidade financeira da empresa contratada, para garantir o cumprimento do contrato sem os repasses feitos pela tomadora de serviços. Portanto, incorre a 2ª reclamada em culpa "in eligendo", pela má escolha na contratação de empresa prestadora de serviços, não obstante a tenha selecionado por meio de licitação e em culpa "in vigilando", haja vista a fiscalização deficiente que permitiu que a empresa prestadora se tornasse inadimplente quanto às obrigações contratuais trabalhistas, restando justificada a imputação de responsabilidade subsidiária do ente público.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000430-14.2014.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.280).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPOSTA.** Não se pode, hodiernamente, e como, de fato, resultou decidido pelo Exc. STF, na ADC nº 16/DF, preconizar a absoluta irresponsabilidade da Administração Pública diante de danos que ela, direta ou indiretamente, causar a terceiros. Assim, se no caso submetido a julgamento, resultar comprovada negligência da Administração Pública, nesse sentido, será possível reconhecer a responsabilidade do ente público na recomposição do patrimônio jurídico do lesionado. Com efeito, não se mostraria rente ou conforme o ordenamento jurídico e constitucional brasileiro, recusar, negar ou inviabilizar-se a possibilidade de responsabilização da Administração Pública nos casos em que resultasse evidente prejuízo ou dano causado a terceiro, no caso, ao trabalhador, que despendeu sua força de trabalho em benefício final da própria Administração, quando suficientemente comprovado, pelo exame das provas dos autos, que o próprio ente público negligenciou a fiscalização do correto cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços por ela contratada, incorrendo, assim, em evidente culpa "in vigilando". Comprovada, portanto, a culpa do ente público, decorrente da ausência ou ineficiência de fiscalização quanto ao correto cumprimento do contrato de prestação de serviço, este deve responder pelo dano causado, conforme interpretação sistêmica dos artigos 58, incisos II e III; 67, § 1º; 78, incisos II, VII e VIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, combinados com os artigos 186 e 942, parágrafo único, do Código Civil. Esse é exatamente o caso dos autos.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010220-88.2015.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2015 P.98).

### **ÔNUS DA PROVA**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DA PROVA DE FATO NEGATIVO.** A Vara do trabalho de origem indeferiu o pedido de condenação subsidiária do ente público tomador de serviços, ao argumento de que "não há prova nos autos de que o BANCO DO BRASIL não fiscalizava o regular cumprimento dos direitos trabalhistas por parte da 1ª ré". Assim sendo, estamos diante do erro primário de se cobrar da parte a produção de prova de fato negativo, sendo elementar, ademais, que o reclamante não poderia nem teria como provar o que o reclamado não fez. Não comprovado pelo tomador de serviços ter efetuado referida fiscalização (fato positivo), presume-se a sua negligência quanto a este dever legal e a sua culpa "in vigilando", capaz de atrair para ele o dever de indenizar os prejuízos trabalhistas sofridos pelo empregado da prestadora, de forma subsidiária, conforme Súmula 331, IV, do TST.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000462-36.2014.5.03.0008

RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.274).

## 88 - SALÁRIO EXTRAFOLHA

### CARACTERIZAÇÃO

**SALÁRIO "POR FORA". CONFIGURAÇÃO.** O pagamento salarial extrafolha é uma prática de difícil comprovação nos feitos trabalhistas, pois suas evidências são tênues e quase imperceptíveis, já que a fraude consiste exatamente em uma conduta patronal negativa, consubstanciada na omissão em contabilizar verbas trabalhistas quitadas ao obreiro. Assim, com base no princípio da livre apreciação da prova, que outorga ao magistrado o poder de valorá-la/avaliá-la, essa referida prática ilegal pode ser reconhecida com base nos vários tipos de elementos de prova admitidos, inclusive por depoimentos testemunhais, cuja análise feita pelo juízo da instrução, aliás, deve ser respeitada, dada sua condição privilegiada de estar próximo aos depoentes. Na hipótese vertente, ficou evidenciada a prática fraudulenta de pagamento de salário sem a devida inclusão nos recibos salariais.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000388-71.2014.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015 P.158).

### PROVA

**SALÁRIO EXTRAFOLHA. ÔNUS PROBATÓRIO.** Dispõe o art. 464 da CLT, em seu "caput", que "o pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado", daí se depreendendo que o recibo, ou contracheque, é o meio de prova, por excelência, da quitação salarial. Logo, tem-se que os valores pagos através de recibos salariais são, presumivelmente, abrangentes da integralidade da contraprestação salarial, mantendo-se sobre o reclamante, pois, o ônus de demonstrar que percebeu de seu empregador valor não consignado nos contracheques.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001536-03.2014.5.03.0178 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015 P.235).

**SALÁRIO EXTRAFOLHA. PROVA.** A prova do pagamento "por fora" é ônus que pertence ao reclamante, por se referir a fato constitutivo do direito vindicado. Na espécie, o autor não se desincumbiu satisfatoriamente do encargo probatório, uma vez que frágeis as declarações prestadas pela única testemunha arrolada nos autos, porquanto apenas laborara com o reclamante no período prescrito, jamais tendo tido a oportunidade de assistir aos pagamentos feitos ao autor, nada obstante afirmasse ser padrão na demandada o pagamento de valores não consignados na CTPS.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011061-33.2014.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.161).

## 89 – SENTENÇA

### NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

**NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PREJUÍZO SOFRIDO PELA PARTE - NULIDADE** - Negando-se o julgador a se manifestar sobre pretensão oportunamente deduzida pela parte, mesmo após provocado via embargos de declaração, impondo ao jurisdicionado, com essa medida, evidente prejuízo processual, é de se declarar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, com a devolução dos autos à Vara de origem, para que se complemente a mesma prestação.(TRT 3ª Região.

Terceira Turma. 0002826-38.2014.5.03.0183 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.121).

## 90 - SERVIDOR PÚBLICO

### AUXÍLIO-MORADIA

**AUXÍLIO-MORADIA. DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO. PRESSUPOSTOS LEGAIS.** O auxílio-moradia é direcionado às funções nas quais o servidor público esteja lotado em determinada localidade e exerce sua atividade em extensa área territorial, exigindo-lhe deslocamento sem mudança de lotação. O Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, cuja escolha recaí sobre servidor lotado na própria Vara ou noutra órgão local, para exercício de sua função em área limitada da própria Vara do Trabalho, não tem direito ao auxílio-moradia.(TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000536-80.2015.5.03.0000 RecAdm. Recurso Administrativo. Rel. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.79).

## 91 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

### SINDICATO - LEGITIMIDADE

**SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA.** Segundo a jurisprudência do e. STF, em razão do disposto no artigo 8º, III/CF, os sindicatos detêm legitimidade para atuar na defesa de direitos subjetivos individuais dos membros da categoria que representam, bem como dos direitos coletivos, incluídos os individuais homogêneos. Nos termos do art. 81, parágrafo único, III/CDC, interesses ou direitos individuais homogêneos, são entendidos como aqueles decorrentes de origem comum, pertencentes a um grupo determinável e cujo objeto é divisível. Registre-se que, nessa situação, apesar da origem comum, não se exige que cada um dos substituídos atingidos tenha a mesma sorte ao final. O aspecto individual do dano (montante devido a cada substituído) será apurado em fase de liquidação, pois o objeto é divisível. A necessidade de apuração, em liquidação, da extensão do dano de cada um dos substituídos não tem o condão de alterar a natureza das parcelas, de individuais homogêneas (porque de origem comum), para meramente individuais.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001155-46.2014.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.134).

## 92 – SÚMULA

### PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI - APLICAÇÃO

**APLICABILIDADE RETROATIVA DE NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.** A edição de súmulas tem por objetivo pacificar a jurisprudência, expressando a inteligência e a adequada aplicação dos princípios e regras legais já existentes, não se submetendo ao princípio da irretroatividade das leis. Todavia, no período da prestação dos serviços da autora, o entendimento predominante no âmbito dessa Especializada era no sentido da incompatibilidade da estabilidade com o contrato por prazo determinado, entendimento diametralmente oposto ao atual, de modo que analisar a situação pretérita conforme a jurisprudência contemporânea viola o princípio da segurança jurídica, igualmente tutelado pela Constituição.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001191-14.2013.5.03.0003



RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S.Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2015 P.290).

## 93 – TERCEIRIZAÇÃO

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE**

**TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO CONTRATANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A Administração Pública tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos por ela firmados (inciso XXI e parágrafo 6º do artigo 37 da CF), inclusive para verificar a integral satisfação das obrigações do trabalho assalariado, pois foi beneficiária direta dos serviços prestados. E ainda que se admita diligência na escolha da empresa prestadora de serviços, ou mesmo que tenham sido observados todos os procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, é certo que a recorrente não cumpriu a sua obrigação legal quanto à fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pela empresa contratada, caso contrário não teriam sido deferidos os créditos postulados na presente ação.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0178600-04.2009.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2015 P.114).

### **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**

**TERCEIRIZAÇÃO - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - ILICITUDE.** É equivocado dizer que a Súmula nº 331 do C. TST não contempla a hipótese da terceirização, pois, não apenas o faz em seu item III, como estabelece duas tipologias: a terceirização da atividade meio, que é lícita, e a terceirização da atividade fim, que é ilícita. A questão jurídica a ser resolvida reside em saber se a atividade de assistente comercial, na captação de cliente para financiamento de crédito imobiliário, relatada no depoimento pessoal da reclamante, se enquadra nos serviços especializados de uma empresa prestadora de serviço. A resposta é não, porque essa atividade de intermediação financeira é regulamentada pelo Banco Central do Brasil, como agente regulamentador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional (artigo 192 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 4.595, de 31/12/1964), somente podendo ser exercida diretamente pelo Banco reclamado ou por agente financeiro autônomo regulamentado pela Resolução nº 3.954/2011, do BACEN, como "correspondente". Mencionada Resolução nº 3.954/2011, em seu artigo 8º, inciso IV, define o objeto da intermediação, como sendo a atividade de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001572-54.2013.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.123).

### **ISONOMIA**

**TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF.** Havendo provas nos autos de que a contratação da primeira reclamada se efetivou para desenvolvimento de serviços vinculados à atividade-fim da tomadora, com redução dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, o que fere a ordem jurídica, já que utilizado o instituto da terceirização como meio de precarização das relações de trabalho, em ofensa aos artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 170 da CR/88, merece ser mantida a r. sentença que reconheceu o pleito relativo à isonomia com os empregados da CEF, com amparo no art. 7º, incisos XXXII e XXXIV, da CR/88.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010421-81.2014.5.03.0153 (PJe). Recurso

Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015 P.144).

## **LICITUDE**

**LICITUDE/ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. BANCÁRIO. EMPRESA PÚBLICA.** O objetivo da terceirização é a redução dos custos com maior produtividade decorrente da especialização dos serviços. Nesse contexto, cabe reconhecer o direito da Autora aos mesmos benefícios assegurados aos empregados da 2ª Reclamada, beneficiária de seus serviços, por aplicação analógica do disposto no art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74. Assim, violado restou o princípio constitucional da isonomia, uma vez que a Autora não recebia a mesma remuneração que os demais empregados da tomadora de serviços, apesar de sempre ter laborado em prol da sua atividade. Não se pode declarar o vínculo direto com a CEF, uma vez que a contratação esbarraria na disposição contida no art. 37, II, da Constituição Federal. Entretanto, isso não impede que a Autora pleiteie e lhe seja reconhecido o direito de perceber o mesmo patamar remuneratório percebido pelos empregados da tomadora nas mesmas funções, como se bancária fosse, quer pelo princípio da isonomia já referido, quer pela proibição preceituada no art. 7º, XXXII da CF, no que tange à distinção laborativa. Não se precisaria sequer perquirir se a terceirização é ou não lícita, porque o tratamento isonômico deferido ao empregado terceirizado em face dos trabalhadores diretamente admitidos pela empresa tomadora de serviços terceirizados lhe é outorgado pelo denominado salário equitativo. O ensinamento do Ministro e Prof. Maurício Godinho Delgado não deixa dúvidas: "A terceirização mesmo lícita provoca, naturalmente, debate acerca do tratamento isonômico aplicável ao obreiro terceirizado em face dos trabalhadores diretamente admitidos pela empresa tomadora de serviços terceirizados. Esse debate tem resposta na própria Lei do Trabalho Temporário (Lei 6.019/74, art. 12, "a"), merecendo ainda da jurisprudência largo desenvolvimento e aprofundamento ao longo da última década. A lei do Trabalho Temporário determina que, mesmo na hipótese de terceirização lícita por ela regulada, fica garantida ao trabalhador terceirizado remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária ... (art. 12, "a", Lei n. 6.019/74). Trata-se do hoje chamado salário equitativo." (Introdução ao Direito do Trabalho, 2ª edição, Ed. LTr, p. 388). Existem vários preceitos constitucionais e justrabalhistas na nossa legislação que impelem o aplicador do direito à aplicação do salário equitativo mesmo em situações de terceirização lícita: art. 5º, "caput", "ab initio", e inciso I, CF, ideia básica da isonomia; art. 1º, III e IV; art. 3º, I, "in fine", III, e IV; art. 4º, II; art. 6º; art. 7º, "caput" e incisos VI, VII, X; art. 100 e art. 170, III, "preceitos concernentes à ideia da prevalência na ordem jurídica dos direitos sociotrabalhistas"; art. 7º, VI, VII e X, CF, preceitos constitucionais determinadores da proteção ampla do salário; art. 7º, XXXII, CF preceito concernente à não discriminação laboral. Em face da lacuna normativa, impõe-se o recurso do processo integrativo, na aplicação concreta do Direito, à luz do suposto teórico assente de que a ordem jurídica deve ter a capacidade de se completar (Carnelutti). A Hermenêutica jurídica, do ponto de vista estrito, cinge-se à Ciência que trata da interpretação das normas de Direito. Do ponto de vista mais amplo, podem se englobar processos correlatos, como o da integração de normas jurídicas e o de sua aplicação objetiva. Realmente, há uma temática de tríplice dimensão no contexto da realização concreta do Direito: a da interpretação, da integração e da aplicação. A temática da integração é dirigida ao suprimento das lacunas do sistema jurídico perante um caso concreto. Pode, também, ser entendida a integração como o processo intelectual mediante o qual se preenchem as lacunas apresentadas pelo sistema jurídico, através da busca de normas concretamente aplicáveis, pelo recurso a instrumentos como analogia, equidade, princípios gerais do direito e costumes.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001352-

24.2014.5.03.0024 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.134).

**TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE-FIM ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO BENEFICIÁRIO DA FORÇA DE TRABALHO.** A transferência de atividade-fim do banco controlador para empresa integrante do grupo econômico configura fraude à legislação trabalhista, a teor da Súmula n. 331, I, do TST. A circunstância de a prestadora dos serviços ser empresa integrante do grupo econômico não convalida transferência de serviços, uma vez que a manobra do banco controlador retira dos empregados da prestadora o direito aos benefícios atinentes à categoria dos bancários, o que prejudica o empregado. Sendo assim, reconhece-se o vínculo de emprego com o banco beneficiário da força de trabalho.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002390-57.2012.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.174).

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**TERCEIRIZAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** A intermediação da mão de obra por via da terceirização obriga o tomador dos serviços a garantir adequado ambiente de trabalho. Por serem os serviços prestados no âmbito do 2º reclamado (Estado de Minas Gerais), incumbiria ao ente público eliminar ou diminuir os perigos da atividade executada na estação de trabalho por ele mantida (Juizado Especial Cível das Relações de Consumo), a fim de preservar a saúde e a integridade física do trabalhador. Assim, a responsabilidade do tomador é solidária por agravos à saúde provenientes de inadequadas condições de labor, nos termos do artigo 942 do Código Civil, pois o trabalho foi prestado no local em que detém plena administração.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000382-69.2011.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.214).

### **SERVIÇO BANCÁRIO**

**FINANCIÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO - BANCÁRIO** - Provado nos autos que a reclamante, embora contratada pela primeira reclamada, BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO (INCORPORADORA DA EMPRESA CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. - SEGUNDA RECLAMADA), prestava serviços para o terceiro reclamado, BANCO VOTORANTIM S.A, exercendo atividades tipicamente bancárias, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com este. A terceirização de atividades bancárias já é tema bastante conhecido neste Regional, vez que há tempos os bancos passaram a segmentar suas atividades para, então, entregar a terceiros que figuram como empregadores formais realizando atividades estreitamente ligadas às suas atividades-fim. Deve-se ressaltar que as atividades bancárias, modernamente, não mais se resumem à manutenção de contas bancárias e cadernetas de poupança, à realização de empréstimos e ao recebimento de pagamentos. Atualmente, os bancos também negociam cartões de crédito, contratos de seguros, e realizam inúmeros outros negócios, dentre eles, obviamente, o financiamento e concessão de crédito, caso dos autos.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001870-88.2013.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2015 P.241).

**SERVIÇO BANCÁRIO - OPERADOR DE TELEMARKETING BANCO. CALL CENTER. VENDA DE CARTÃO DE CRÉDITO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** É certo que o autor, no serviço de telemarketing para atendimento a clientes

do cartão de crédito, não realizava operações financeiras. Tal fato, porém, não autoriza concluir que as atividades por ele desempenhadas não se qualificassem como tipicamente bancárias. A oferta de crédito via cartão é uma das modalidades mais rentáveis para as instituições financeiras, tendo em vista a elevada taxa de juros praticada nesta seara, sendo certo que tal atividade está relacionada à "coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros", como prevê o artigo 17 da Lei 4.595/64.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010123-92.2015.5.03.0173 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2015 P.229).

**TERCEIRIZAÇÃO - TELEMARKETING BANCÁRIO - ILICITUDE.** Não foi deferido pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e a 2ª reclamada, de modo que não há que se cogitar em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. É evidente que as atividades desenvolvidas pela reclamante estavam intimamente ligadas à dinâmica bancária, essenciais ao empreendimento financeiro, não se restringindo, portanto, às atividades-meio, conforme alegam as recorrentes. Na espécie, não há dúvidas de que a terceirização havida entre as reclamadas se efetivou para desenvolvimento de serviços vinculados à atividade-fim da tomadora, com redução dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, o que fere a ordem jurídica, já que utilizado com o intuito de promover precarização das relações de trabalho.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000076-67.2015.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.122).

### **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**

**SOBRESTAMENTO DO FEITO. REPERCUSSÃO GERAL. ATIVIDADE DE CALL CENTER EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. ENTIDADE DE NATUREZA BANCÁRIA. NÃO APLICAÇÃO.** Em 22/09/2014, o Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário, Agravo (ARE 791932), com repercussão geral, em decisão monocrática da lavra do Ministro Teori Zavascki, determinou, com fundamento no art. 328 do RISTF, o sobrestamento de todas as causas em que se discute a validade da terceirização da atividade de "call center" pelas concessionárias de serviços de telecomunicações, haja vista o disposto no art. 94, II, da Lei 9.472/97, e a possibilidade de se declarar, com fulcro na Súmula 331 do Colendo TST, vínculos empregatícios entre trabalhadores terceirizados e as respectivas tomadoras de serviços (concessionárias de serviços de telecomunicações). Na referida decisão, publicada em 26/09/2014, o Exmo. Ministro Teori Zavascki, acolhendo pedido formulado pela Contax S/A, pela Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) e pela Federação Brasileira de Telecomunicações, determinou o sobrestamento de todas as causas que apresentem questão idêntica à que será resolvida com foros de repercussão geral no presente caso, excepcionadas apenas aquelas em que ainda não esteja concluída a fase instrutória e as execuções já iniciadas. Ora, resta claro que a determinação de sobrestamento se restringe às causas em que se discute a validade da terceirização somente dos trabalhadores do setor de "call center" nas concessionárias de telecomunicações, já que esta é a questão jurídica idêntica à que será resolvida pelo STF no ARE 791.932. Portanto, não se há de falar em suspensão quando o tomador de serviços é banco.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000368-77.2014.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.143).

## 94 - TRABALHADOR RURAL

### **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)**

**TRABALHADOR RURAL. DIREITO AO PIS.** Mesmo o trabalhador rural tem direito a participar do Programa de Integração Social (PIS), eis que a legislação pertinente não faz qualquer restrição ao recebimento do benefício por essa categoria de trabalhadores. E, com a edição da Lei Complementar 07/70, todo empregado de pessoa jurídica ou empresa a ela equiparada pela legislação do imposto de renda passou a ter direito de participar do PIS. Recurso provido no aspecto.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010240-55.2015.5.03.0150 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.130).

## 95 – UNIFORME

### **REEMBOLSO**

**UNIFORME** - Admitido pela reclamada que o uso do uniforme pelo reclamante era obrigatório e tendo alegado a existência de fato extintivo da obrigação (fornecimento de calça, camisa, sapatos e meias), o encargo probatório passou a ser dela (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inc. II). Além de a ré não ter provado o fornecimento do uniforme, o preposto confessou que, com efeito, a reclamada não fornecia os sapatos e meias, o que impõe o deferimento do pedido de ressarcimento das despesas tidas pelo reclamante com uniforme.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002537-70.2013.5.03.0012 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2015 P.125).

## 96 - VALE-TRANSPORTE

### **DISPENSA - RECEBIMENTO**

**VALE-TRANSPORTE - DISPENSA DE RECEBIMENTO** - Não havendo prova a revelar vício na manifestação da autora, deve prevalecer declaração firmada por ela, de próprio punho, de que não desejava usufruir do vale-transporte, porque tinha meio próprio de condução.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001230-09.2012.5.03.0015 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2015 P.117).

**VALE-TRANSPORTE. RECUSA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA.** A necessidade do empregado ao recebimento do vale-transporte é presumida, em face da situação de hipossuficiência financeira, cabendo ao empregador demonstrar eventual desnecessidade do adimplemento do benefício, ou recusa explícita do trabalhador àquele, sob pena de responder pela indenização correspondente. O princípio da aptidão para a prova lança tal encargo aos ombros do empregador.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001352-84.2014.5.03.0101 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015 P.190).

## 97 – VEÍCULO

### **ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA**

**ALUGUEL DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO TRABALHADOR - NATUREZA JURÍDICA** - A exigência de que a prestação de serviços se dê com veículo de propriedade do empregado, ainda que mediante pagamento de aluguel mensal, implica transferência dos ônus do empreendimento para o trabalhador, que passa a arcar com custos da aquisição e manutenção do veículo (manutenção propriamente dita e gastos com seguro automotivo, impostos e taxas), ficando o empregador dispensado de manter frota própria ou arcar com os custos de contrato de leasing. Daí por que se impõe reconhecer a natureza salarial da parcela.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000372-70.2013.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.213).

### **USO - INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.** Diante do conjunto probatório carreado aos autos, não resta dúvida que a reclamante usava veículo próprio na prestação de serviços à reclamada, sendo o automóvel indispensável ao desempenho das atividades profissionais. Assim, não prospera a alegação de que o uso de carro particular se dava por opção ou comodidade do empregado. Compete ao empregador fornecer a seus empregados os meios necessários à prestação de serviços, não cabendo a transferência dessa responsabilidade ao trabalhador. Em outras palavras, a utilização de veículo particular pelo trabalhador, para consecução dos serviços contratados em benefício do empregador, sem o pagamento de qualquer valor a título de ressarcimento pelo desgaste do automóvel, importa em transferência dos riscos da atividade econômica ao obreiro, em ofensa ao art. 2º da CLT.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001022-28.2014.5.03.0153 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.140).

## **98 – VIGILANTE**

### **ADICIONAL**

**VIGILANTE - ADICIONAL PELO TRABALHO EM ESCOLTA ARMADA - PERÍODO LIMITADO.** Restando confessado que o reclamante laborou na função de vigilante de "escolta armada" somente durante um período do contrato laboral, a ele é devido o adicional normativo, em face de expressa previsão em CCT, limitado ao período em que efetivamente se ativou nesta função. Não há falar-se em integração definitiva do adicional em apreço na remuneração do autor, conforme por ele pretendido no recurso em exame.Com efeito, a alteração funcional que gerou a ausência de pagamento da verba, nos meses em que ele deixou de se ativar na escolta armada, não se enquadra como alteração contratual lesiva, nos moldes do art. 468 da CLT. Isto porque o adicional em questão é espécie de salário-condição que visa exatamente remunerar o labor em condição de risco agravado pelo porte de arma, não se podendo conceber que haja garantia, para o empregado, à permanência do trabalho em condição que lhe é mais gravosa. Via de consequência, ausente o risco diferenciado - gerador do direito à parcela - a mesma sorte segue o adicional em questão. Provimento que se nega.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010226-33.2014.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2015 P.265).

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**VIGILANTE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI Nº 12.740/12 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 1885** - O adicional de periculosidade passou a ser devido ao vigilante por força da Lei 12.740/12, que alterou a redação do art. 193 da CLT para estender a parcela aos empregados que permanecem expostos, de forma



permanente, a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. O adicional de periculosidade no percentual de 30% é devido aos vigilantes apenas a partir de 03/12/2013, data de publicação da Portaria MTE nº 1885, que regulamentou a Lei nº 12.740/2012 (esta última que incluiu no art. 193, § 1º da CLT, como hipótese caracterizadora do direito à percepção do adicional de periculosidade, a exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial).(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011418-76.2014.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015 P.274).



**Secretária da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Chefe da Seção de Jurisprudência:** Renato de Sousa Oliveira Filho

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

*Economizar água e energia é URGENTE!*